



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1489

Recife - Sexta-feira, 14 de junho de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 1.618/2024 Recife, 22 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de interrupção de férias n.º 477053/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

#### RESOLVE:

Designar a Dra. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/06/2024 a 19/06/2024 e nos dias 01 e 02/07/2024, em razão das férias do Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Replicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.871/2024 Recife, 12 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Rivaldo Guedes de França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Replicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.880/2024 Recife, 13 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.660/2024;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto nº 019/2024 que dispõe sobre feriado municipal em Tracunhaém - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Incluir o dia 13/06/2024 no plantão da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 1.660/2024 do dia 27/05/2024, publicada no DOE do dia 28/05/2024, conforme anexo desta Portaria,

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 13/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.881/2024 Recife, 13 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de junho, encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.660/2024, de 27/05/2024, publicada no DOE do dia 28/05/2024, conforme anexo desta Portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.882/2024**  
**Recife, 13 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de junho/2024, por meio das Portarias PGJ Nº 1.662/2024;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde - PE, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 11 – ARCOVERDE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.662/2024, de 27/05/2024, publicada no DOE do dia 28/05/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.883/2024**  
**Recife, 13 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 19/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/07/2024 a 31/07/2024, em razão do afastamento da Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.884/2024**  
**Recife, 13 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 19/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/07/2024 a 31/07/2024, em razão do afastamento da Dra. Eleonora de Souza Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.885/2024**  
**Recife, 13 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 19/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/07/2024 a 31/07/2024, em razão do afastamento do Dr. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.886/2024**  
**Recife, 13 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 19/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 1.887/2024****Recife, 13 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 19/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Áurea Rosane Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.888/2024****Recife, 13 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 20/2024 – PJCRIM, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de julho/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO, 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 11/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, dispensando-o do cargo de sua Titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 11/07/2024 a 30/07/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 11/07/2024 a 30/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.889/2024****Recife, 13 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NÚBIA MAURÍCIO BRAGA, 3ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias da Dra. Heloisa Pollyanna Brito de Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.890/2024****Recife, 13 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias da Dra. Nancy Tojal de Medeiros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.891/2024****Recife, 13 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO, 45ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 6º e de 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Andréa Karla Reinaldo de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.892/2024****Recife, 13 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda.

II - Designar, ainda, o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias da Dra. Maria Izamar Ciriaco Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.893/2024****Recife, 13 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de auxílio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, ante a ausência de substitutos(as) disponíveis para o mês de julho/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, 24ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e em exercício na função de Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Sérgio Gadelha Souto.

II - Designar, ainda, a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Solon Ivo da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.894/2024****Recife, 13 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSENILDO DA COSTA SANTOS, 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias da Dra. Rosa Maria Salvi da Carvalheira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.895/2024****Recife, 13 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 17/06/2024 a 20/06/2024, em razão das férias da Dra. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 1.896/2024****Recife, 13 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 2º e de 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2024 a 10/04/2024, em razão das férias do Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.897/2024****Recife, 13 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA, 16ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 2º e de 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/07/2024 a 20/04/2024, em razão das férias do Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.898/2024****Recife, 13 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento formalizada nos termos do requerimento eletrônico n.º 478050/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, no período de 14/06/2024 a 23/06/2024, em razão do afastamento da Dra. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.899/2024****Recife, 13 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.900/2024****Recife, 13 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 59, publicado pela Portaria PGJ nº 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.901/2024**

**Recife, 13 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Carpina, no período de 11/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Guilherme Graciliano Araújo Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.902/2024**

**Recife, 13 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Carpina, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias da Dra. Sylvia Câmara de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.903/2024**

**Recife, 13 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias da Dra. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.904/2024**

**Recife, 13 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a insuficiência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 75, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.278/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2024 a 31/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.905/2024**

**Recife, 13 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 76, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.278/2024;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0560.0014545/2024-04;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar, excepcionalmente, o Dr. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, e a Dra. ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO, Promotora de Justiça de Feira Nova, ambos de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal e dos Juizados Especiais de Surubim, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2024 a 31/07/2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 176/2024

Recife, 13 de junho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 478135/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/06/2024  
Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 478078/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 13/06/2024  
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 478118/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 13/06/2024  
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 478120/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 13/06/2024  
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 478128/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/06/2024  
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 478129/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/06/2024  
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 478111/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/06/2024  
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 478112/2024  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/06/2024  
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 478122/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/06/2024  
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO  
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 478101/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 12/06/2024  
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 19/07/2024, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 478007/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/06/2024  
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477817/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 13/06/2024  
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 13 de junho de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 093/2024 Recife, 13 de junho de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 24ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 17 a 21 de junho de 2024, conforme Aviso nº 088/2024-CSMP, publicado no DOE de 06/06/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR  
Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**AVISO CSMP Nº 094/2024**  
**Recife, 13 de junho de 2024**

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Dr<sup>a</sup>. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr<sup>a</sup>. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr<sup>a</sup>. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Dr<sup>a</sup>. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 04ª Sessão Extraordinária/2024, que ocorrerá de forma presencial, no dia 18/06/2024, terça-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 04ª Sessão Extraordinária/2024 do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada, presencialmente, no dia 18/06/2024, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 8ª Sessão Ordinária/2024;
- IV – Processos apreciados nas 22ª e 23ª Sessões Virtuais/2024;
- V – Informações constantes da pauta (Anexo I)
- VI – Julgamento do SIM 01975.000.480/2023 – Relatora: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA;
- VII – Julgamento do SIM 01998.001.363/2023 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
- VIII – Julgamento do SEI 19.20.0303.0014879/2024-79 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;
- IX – Julgamento do SEI 19.20.0239.0012290/2024-35 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;
- X – Julgamento do Sim 02326.002.066/2023 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- XI – Julgamento do SIM 02412.000.170/2022 – Relator: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES;
- XII – Julgamento do SIM 01998.002.094/2023 – Relator: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA SUBADM Nº 692/2024**  
**Recife, 13 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0520.0014395/2024-95, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar JANCE MARIA DE OLIVEIRA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.169-3, lotada na Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 10/06/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular GUSTAVO SOARES RAMOS MACHADO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.497-8.

Esta portaria retroagirá ao dia 10/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de Junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 693/2024**  
**Recife, 13 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 477789/2024, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 163/2024;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" o servidor VANDIR PEREIRA DE SOUZA, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.353-0, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação: MBA em Gestão do Ministério Público, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 07/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de junho de 2024,

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



ADMINISTRATIVOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 694/2024****Recife, 13 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 616/2024 de 30/05/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 696/2024****Recife, 13 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO a informação enviada pela Coordenação das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição Ministerial com sede Nazaré da Mata, em face do feriado municipal de Santo Antônio, Padroeiro do Município de Tracunhaém, no do dia 13 de junho de 2024.  
RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão do servidor do Ministério Público, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 695/2024****Recife, 13 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição com Sede em Arcoverde;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 616/2024 de 30/05/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

**PORTARIA SUBADM Nº 697/2024****Recife, 13 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 618/2024 de 30/05/2024 para:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 698/2024

Recife, 13 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante No inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Roberto Delgado Arteiro, Analista Ministerial – Informática, matrícula 189.433-1, lotado na Escola Superior do Ministério Público a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 14/06/2024 a 05/06/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, no período de 14/06/2024 a 05/06/2025, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 05/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

##### DECISÃO Nº 19.20.0321.0023944.2023-79

Recife, 13 de junho de 2024

SEI nº 19.20.0321.0023944.2023-79

Origem: Despacho no 2256/2023 - GABPGJ Natureza: Notícia de Fato Interessada: Nancy Tojal de

Medeiros, Assessora Técnica Especial da Procuradoria-Geral de Justiça Assunto: Análise de

constitucionalidade da lei no 15.645/1992 e do Decreto no 29.548/2016 DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, e, tendo em vista a

constitucionalidade da Lei no 15.645/1992 e do Decreto no 29.548/2016, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento no sistema SEI. Informe-se ao interessado, via e-mail,

encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento. Publique-se.

Arquive-se. Recife, data da assinatura eletrônica. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando por delegação da Portaria PGJ no 2827/2022)

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO  
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### DESPACHO CG Nº 107/2024

Recife, 13 de junho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1025

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 12/06/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1026

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 043/2024

Data do Despacho: 13/06/24

Interessado(a): Mônica Erlina de Souza Leão

Despacho: Ciente. Junte-se à Correição Ordinária correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1027

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 12/06/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1028  
Assunto: Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 13/06/24  
Interessado(a): Tiago Meira de Souza  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1029  
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
Data do Despacho: 13/06/24  
Interessado(a): Regina Coeli Lucena Herbaud  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo: (...)  
Assunto: Distribuição do Grupo Ofício Caruaru  
Data do Despacho: 06/06/24  
Interessado(a): Central de Inquéritos de Caruaru  
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Remeta-se ao Núcleo de Tecnologia e Inovação.

Protocolo: (...)  
Assunto: Encaminhamento e providências  
Data do Despacho: 09/06/24  
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar para pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Alteração na Resolução CPJ nº 003/2018  
Data do Despacho: 11/06/24  
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça  
Despacho: Acolho o Pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. À secretaria administrativa para as providências de praxe.

Protocolo: (...)  
Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 018/22  
Data do Despacho: 11/06/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: Acolho in totum o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. Arquive-se o presente procedimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Data do Despacho: 11/06/24  
Interessado(a): Bruno de Brito Viegas  
Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM certificados, bem como informo que o município de residência do requerente é (...), para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 007/2024  
Data do Despacho: 11/06/24  
Interessado(a): 12ª Promotoria de Justiça Cível da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 11/06/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: Encaminhe-se cópia da Recomendação expedida ao Promotor de Justiça (...) e ao Procurador-Geral de Justiça, para o seu conhecimento e adoção de medidas que entender pertinentes. Após, Arquive-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: Resposta ao Ofício 374/24  
Data do Despacho: 11/06/24

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital  
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. 2. Oficie-se à(o) Promotor(a) de Justiça..

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 009/2024  
Data do Despacho: 11/06/24  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Barreiros  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Resposta ao Ofício 367/24  
Data do Despacho: 11/06/24  
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital  
Despacho: Oficie-se à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 011/2024  
Data do Despacho: 11/06/24  
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Exclusão Grupo Ofício  
Data do Despacho: 11/06/24  
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Manifestação Audívia  
Data do Despacho: 12/06/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: Relatório Mensal  
Data do Despacho: 12/06/24  
Interessado(a): Central de Inquéritos de Petrolina  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Manifestação Audívia  
Data do Despacho: 13/06/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: Exclusão Grupo Ofício  
Data do Despacho: 13/06/24  
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes  
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, pelos seus fundamentos. Dê-se ciência à Promotoria de Justiça solicitante e à TI para as providências necessárias.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência Fora da Comarca  
Data do Despacho: 13/06/24  
Interessado(a): Andreia Aparecida Moura do Couto  
Despacho: Visando instruir o presente feito, acato a sugestão da Corregedoria Auxiliar (...). Comunique-se à interessada.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência Fora da Comarca  
Data do Despacho: 13/06/24  
Interessado(a): Diogo Gomes Vital  
Despacho: Visando instruir o presente feito, acato a sugestão da Corregedoria Auxiliar (...). Comunique-se ao interessado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral Substituta

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024 - PETROLINA/PE

Recife, 13 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

083ª, 144ª e 145ª Zonas Eleitorais de Petrolina – PE

### RECOMENDAÇÃO n. 001/2024

Ementa: Condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral. Abuso do poder econômico e do poder político. Vedação da distribuição de brindes em ano eleitoral por parte dos agentes políticos. Proibição de propaganda eleitoral antecipada (extemporânea).

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio das representantes Ministeriais que esta subscrevem, com atuação na 083ª, 144ª e 145ª Zonas Eleitorais do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF); art. 25, inciso IV, alínea "a", art. 26, VII, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 7, incisos II e III, art. 80, incisos II, III, IV e IX, §§ 3, 50 e 90, IV, da Lei Complementar n. 75/93; art. 4, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n. 12/94; art. 8, § 1, da Lei n. 7.347/85, além da Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer, conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do art. 37, § 1, da CF: "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública encontra-se condicionada aos parâmetros constitucionais delineados no disposto acima transcrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 25/2024

Data do Despacho: 05/06/24

Interessado(a): (...)

Despacho: Por seu turno, considerando que o prazo de conclusão deste feito está prestes a expirar e a necessidade de realização da diligência mencionada, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com base no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 23/2024

Data do Despacho: 10/06/24

Interessado(a): (...)

Despacho: Determino, ainda, que novos expedientes relacionadas à questão ora posta eventualmente encaminhados pela requerente sejam simplesmente anexadas em pasta própria, no âmbito do e-mail da Secretaria Processual desta CGMP, sem necessidade de serem submetidos à nova análise desta Corregedoria-Geral. Registre-se como Procedimento Administrativo. Publique-se

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 23/2024

Data do Despacho: 10/06/24

Interessado(a):

Despacho: Considerando a necessidade de adequada análise das informações recentemente prestadas pela Central de Inquéritos da Capital (0957750) e, por outro lado, a iminência da expiração do prazo de conclusão deste procedimento, determino a prorrogação do presente feito por mais 30 (trinta) dias, com base no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 07/2024

Data do Despacho: 10/06/24

Interessado(a):

Despacho: Por seu turno, considerando que o prazo de conclusão deste procedimento se encontra prestes a expirar e, lado outro, diante da necessidade de realização da sobredita diligência, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Cumpridas as determinações em comento, voltem-me os autos para análise. Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 33/2024

Data do Despacho: 10/06/24

Interessado(a):

Despacho: Diante de tais considerações, e objetivando o adequado processamento do expediente em tela, determino, com fulcro no art. 28 do Regimento Interno desta CGMP, o registro das presentes peças como notícia de fato, anotando-se em destaque na capa do sobredito procedimento as datas de início e término do(s) prazo(s) de prescrição, ante as disposições contidas na Resolução nº 68/2011 do CNMP. Determino, ato contínuo, a realização de consulta ao Sistema SIM deste MPPE, com a finalidade de que seja juntada aos autos cópia do mencionado procedimento extrajudicial. Publique-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC n. 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que a abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n. 9.504/97, art. 36 que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, in verbis: “A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”;

CONSIDERANDO que o art. 39, § 7º, da Lei n. 9.504/97 veda a realização showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73, inciso IV, da Lei n. 9.504/97, diz ser proibido “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral, por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a prática costumeira de promover/custear a realização de grandes eventos relacionados a períodos festivos, nos municípios, principalmente na época da Festa de São José, Semana Santa, São João e São Pedro, com a participação da população em geral, o que pode vir a promover candidatos ou partidos, a caracterizar abuso de poder econômico ou político, dependendo da origem dos recursos utilizados para custeá-los, sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 anos subsequentes, nos termos do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar n. 64/90;

RESOLVE:

RECOMENDAR A TODOS OS AGENTES PÚBLICOS (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos de Petrolina), com fulcro no art. 6º, XX, da LC n. 75/93, neste ano eleitoral (2024),

QUE SE ABSTENHAM DE:

1. REALIZAR qualquer promoção pessoal, mediante exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, redes sociais ou sítios eletrônicos (contas particulares ou oficiais), enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE disposto no art. 37, caput, e seu parágrafo 1º, da Constituição Federal, assim como, art. 36, § 3, da Lei Federal n. 9.504/97;

2. UTILIZAR ou DISTRIBUIR camisetas, bonês, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré candidato ou de partido político;

3. REALIZAR ou AUTORIZAR a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do prefeito, do vice-prefeito, de vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de pré-candidatos durante a realização dos eventos festivos municipais, em especial no São João de Petrolina (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc.), com o intuito de promoção pessoal ou de possível sucessor político.

QUE REALIZEM:

4. Orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, aos servidores, aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais participantes dos eventos, no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como aos vereadores, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos pré-candidatos, como forma de exposição e de promoção de nomes ao público expectador.

Ademais, requisita-se ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Petrolina – Casa Plínio Amorim:

1. Que transmitam esta Recomendação a todos os agentes públicos dos entes municipais, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, em até 05 dias corridos;

2. Que disponibilizem a presente recomendação nos sites do Município e da Câmara Municipal, em até 05 dias corridos;

3. Que nos informem, em até 05 dias corridos, acerca da contratação direta pelos Municípios de artistas, de bandas, de grupos ou de profissionais que deverão se apresentar nos períodos festivos no corrente ano, devendo informar, inclusive, os nomes e contatos deles;

4. Que nos informe, em até 05 dias corridos, se o Município patrocinará ou subvencionará algum evento privado no decorrer do ano em curso com verbas dos cofres municipais.

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, e, conseqüentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como reza o art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/97, uma vez que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STF. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE — Apelação 427690- 60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16), sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas no art. 11, inciso XII, da Lei Federal n. 8.429/92 e da conduta vedada prevista no art. 73, inciso IV, e § 5, da Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições). Por fim, determino aos serventuários desta Promotoria Eleitoral que remetam cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, ao Excelentíssimo Senhor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do MPPE, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento e registro;

2. Aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Petrolina/PE, para fins de conhecimento e providências, devendo, inclusive, afixar em quadro próprio a referida peça, a fim de dar publicidade ao ato, bem como nos canais oficiais, tais como redes sociais e sítios eletrônicos dos órgãos públicos, informando, ainda, no prazo acima colacionado, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte deste Órgão Ministerial Eleitoral;

3. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4. À Coordenação da sede das Promotorias de Justiça de Petrolina/PE, para fins de conhecimento e fixação da referida recomendação em quadro de aviso da unidade ministerial, a fim de dar publicidade à população;

5. Ao Cartório da 083ª, 144ª e 145ª Zonas Eleitorais do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição;

6. Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com a subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Petrolina, Pernambuco, 13 de junho de 2024.

TANUSIA SANTANA DA SILVA  
Promotora de Justiça Eleitoral  
144ª Zona Eleitoral em Pernambuco

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
Promotora de Justiça Eleitoral  
145ª Zona Eleitoral em Pernambuco

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
Promotora de Justiça Eleitoral  
083ª Zona Eleitoral em Pernambuco

## RECOMENDAÇÃO Nº 002/2024 - CONDADO

Recife, 12 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Condado

### RECOMENDAÇÃO Nº 002/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6o, inciso XX, da Lei Complementar Federal no 75/93;

no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei no 8.625/93, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, que diz ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes e serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 144 da Constituição

Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das Pessoas e do Patrimônio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o §4o do artigo 144 da Constituição Federal, compete à Polícia Civil “as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares”, e que o §5o do mesmo dispositivo constitucional estabelece que à Polícia Militar cabe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o Município de CONDADO tradicionalmente realiza festejos juninos – festas populares e de grande envergadura, as quais ocorrem durante o mês de junho, e, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que os festejos juninos ganharam força, com grande número de adeptos, ensejando uma estrutura organizacional diferenciada pelo Poder Público e pelos órgãos administrativos e da força pública para esse período de eventos, como forma de evitar que a situação saia de controle e o que era para ser benéfico para a sociedade, como lazer e estímulo à economia, se torne fomentador de violência e prejudicial à saúde da população;

CONSIDERANDO que medidas restritivas podem ser adotadas nesse curto período de eventos, principalmente quando servirem para coibir atos ilegais, que causem danos ao meio social e perturbação do sossego;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de outras medidas restritivas para garantir a segurança dos festejos e permitir a organização dos trabalhos, conforme Lei Estadual no 14.133/2010 e Portaria no 2.402/2024 da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual no 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 4o de que a autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, que não excederá 12 (doze) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a previsão no §1o – Na autorização deverá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do show ou evento;

CONSIDERANDO que será obrigatório o cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 04 (quatro) expectadores por m<sup>2</sup>;

RESOLVE, visando ao estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança, fiscalização e na organização dos festejos juninos, RECOMENDAR ao Município de Condado, à Polícia Militar e aos responsáveis por eventos particulares realizados nesta Cidade que:

1) Adotem medidas para que os festejos juninos deste Município sejam realizados de acordo com as regras previstas na Lei Estadual no 14.133/2010 e na Portaria no 2.402/2024 da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, a qual estabelece que a Segurança Pública dedicada aos eventos juninos será empregada nos horários de acordo com as diretrizes abaixo:

1.a) Nos dias 31 de maio, 01, 02, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 30 junho: turno diurno 10h às 18h e turno noturno 18h às 02h;

1.b) Nos dias 03, 04, 05, 10, 1, 25 e 26 de junho: 10h às 00h;

1.c) Considerando relevante interesse público, poderão ser deferidos eventos com prorrogação ou antecipação de horário em até 2 horas, mediante requerimento fundamentado do interessado, ficando a cargo da Secretaria Executiva de Defesa Social, a decisão;

2) Adotem medidas para proibir o uso de carros de som, com "paredões", nos eventos juninos, realizando, se necessária, a busca e apreensão do bem, evitando a poluição sonora e perturbação do sossego;

3) Adotem medidas para que se sejam realizados apenas festejos que cumprirem os requisitos de inscrição e organização contidos na Portaria no 2.402/2024 da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

4) Adotem medidas para que haja limitação de horário para término dos festejos, em consonância com as diretrizes emitidas pela Secretaria de Defesa Social, para fornecimento extraordinário de policiamento nos eventos, pela Portaria no 2.402/2024, conforme indicado no item 1;

5) Após o encerramento dos shows e apresentações, fica proibido o uso de som nos bares e restaurantes, bem como uso de carros de som, minitrios e paredões de som, com horário de funcionamento limitado ao disposto no item 1, mesmo que os estabelecimentos apresentem segurança particular;

6) Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças e similares, devendo a venda ser feita prioritariamente, por meio de uso de latas, copos descartáveis ou recipientes plásticos, devendo a administração municipal fazer a devida divulgação e fiscalização;

7) Adotem medidas para que seja obedecida a Recomendação do Comandante do Policiamento do evento e do oficial de operações do Corpo de Bombeiros Militar, na hipótese de superlotação da área do evento, dos estabelecimentos comerciais e do seu entorno, determinando ou proibindo o ingresso de pessoas no recinto, bem como garantindo a efetividade das saídas de emergência, em privilégio à segurança pública;

8) Adotem medidas para que os organizadores dos eventos, públicos ou particulares, comuniquem à Polícia Militar, até 05 (cinco) dias antes da realização do evento, quais atrações serão apresentadas, para fins de organização da logística e estrutura

de segurança, de acordo com o tamanho do evento;

9) O Município adote medidas para garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Municipal;

10) O Município adote medidas para disponibilizar local para a atuação do Conselho Tutelar, com mesa e cadeiras, com o intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes, devendo o Município escalar, no mínimo, dois (duas) Conselheiros(as) Tutelares, por dia de evento da programação oficial, até o término das festividades, devendo permanecer, sempre que possível, um(a) Conselheiro(a) Tutelar no estande para acompanhamento das ocorrências policiais que envolvam crianças e adolescentes;

11) O Município deverá adotar medidas para promover a revista pessoal, a qual deverá ser realizada nas entradas dos locais das festas, resguardado o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero; e

12) Adotem medidas para dar ampla divulgação a esta Recomendação, levando ao conhecimento geral da população.

A presente Recomendação dá ciência dos fatos aos destinatários e os constituem em mora em caso de omissão nos deveres legais que lhes cabem, conforme explanado nos fundamentos desta Recomendação.

Encaminhe-se cópia à Subprocuradoria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Condado, data e horário informados na assinatura digital.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
Promotora de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº 002/2024 - ITAQUITINGA Recife, 12 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
Promotoria de Justiça de Itaquitinga

### RECOMENDAÇÃO No 002/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, que diz ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes e serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das Pessoas e do Patrimônio;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, de acordo com o §4º do artigo 144 da Constituição Federal, compete à Polícia Civil “as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares”, e que o §5º do mesmo dispositivo constitucional estabelece que à Polícia Militar cabe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o Município de ITAQUITINGA tradicionalmente realiza festejos juninos – festas populares e de grande envergadura, as quais ocorrem durante o mês de junho, e, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que os festejos juninos ganharam força, com grande número de adeptos, ensejando uma estrutura organizacional diferenciada pelo Poder Público e pelos órgãos administrativos e da força pública para esse período de eventos, como forma de evitar que a situação saia de controle e o que era para ser benéfico para a sociedade, como lazer e estímulo à economia, se torne fomentador de violência e prejudicial à saúde da população;

CONSIDERANDO que medidas restritivas podem ser adotadas nesse curto período de eventos, principalmente quando servirem para coibir atos ilegais, que causem danos ao meio social e perturbação do sossego;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de outras medidas restritivas para garantir a segurança dos festejos e permitir a organização dos trabalhos, conforme Lei Estadual nº 14.133/2010 e Portaria nº 2.402/2024 da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 4º de que a autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, que não excederá 12 (doze) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a previsão no §1º – Na autorização deverá constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do show ou evento;

CONSIDERANDO que será obrigatório o cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de

04 (quatro) espectadores por m²;

RESOLVE, visando ao estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança, fiscalização e na organização dos festejos juninos, RECOMENDAR ao Município de Itaquitinga, à Polícia Militar e aos responsáveis por eventos particulares realizados nesta Cidade que:

1) Adotem medidas para que os festejos juninos deste Município sejam realizados de acordo com as regras previstas na Lei Estadual nº 14.133/2010 e na Portaria nº 2.402/2024 da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, a qual estabelece que a Segurança Pública dedicada aos eventos juninos será empregada nos horários de acordo com as diretrizes abaixo:

1.a) Nos dias 31 de maio, 01, 02, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 30 junho: turno diurno 10h às 18h e turno noturno 18h às 02h;

1.b) Nos dias 03, 04, 05, 10, 1, 25 e 26 de junho: 10h às 00h;

1.c) Considerando relevante interesse público, poderão ser deferidos eventos com prorrogação ou antecipação de horário em até 2 horas, mediante requerimento fundamentado do interessado, ficando a cargo da Secretaria Executiva de Defesa Social, a decisão;

2) Adotem medidas para proibir o uso de carros de som, com “paredões”, nos eventos juninos, realizando, se necessária, a busca e apreensão do bem, evitando a poluição sonora e perturbação do sossego;

3) Adotem medidas para que se sejam realizados apenas festejos que cumprirem os requisitos de inscrição e organização contidos na Portaria nº 2.402/2024 da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

4) Adotem medidas para que haja limitação de horário para término dos festejos, em consonância com as diretrizes emitidas pela Secretaria de Defesa Social, para fornecimento extraordinário de policiamento nos eventos, pela Portaria nº 2.402/2024, conforme indicado no item 1;

5) Após o encerramento dos shows e apresentações, fica proibido o uso de som nos bares e restaurantes, bem como uso de carros de som, minitrios e paredões de som, com horário de funcionamento limitado ao disposto no item 1, mesmo que os estabelecimentos apresentem segurança particular;

6) Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças e similares, devendo a venda ser feita prioritariamente, por meio de uso de latas, copos descartáveis ou recipientes plásticos, devendo a administração municipal fazer a devida divulgação e fiscalização;

7) Adotem medidas para que seja obedecida a Recomendação do Comandante do Policiamento do evento e do oficial de operações do Corpo de Bombeiros Militar, na hipótese de superlotação da área do evento, dos estabelecimentos comerciais e do seu entorno, determinando ou proibindo o ingresso de pessoas no recinto, bem como garantindo a efetividade das saídas de emergência, em privilégio à segurança pública;

8) Adotem medidas para que os organizadores dos eventos, públicos ou particulares, comuniquem à Polícia Militar, até 05 (cinco) dias antes da realização do evento, quais atrações serão apresentadas, para fins de organização da logística e estrutura de segurança, de acordo com o tamanho do evento;

9) O Município adote medidas para garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Municipal;

10) O Município adote medidas para disponibilizar local para a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



atuação do Conselho Tutelar, com mesa e cadeiras, com o intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes, devendo o Município escalar, no mínimo, dois(duas) Conselheiros(as) Tutelares, por dia de evento da programação oficial, até o término das festividades, devendo permanecer, sempre que possível, um(a) Conselheiro(a) Tutelar no estande para acompanhamento das ocorrências policiais que envolvam crianças e adolescentes;

11) O Município deverá adotar medidas para promover a revista pessoal, a qual deverá ser realizada nas entradas dos locais das festas, resguardado o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero; e

12) Adotem medidas para dar ampla divulgação a esta Recomendação, levando ao conhecimento geral da população.

A presente Recomendação dá ciência dos fatos aos destinatários e os constituem em mora em caso de omissão nos deveres legais que lhes cabem, conforme explanado nos fundamentos desta Recomendação.

Encaminhe-se cópia à Subprocuradoria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Itaquitinga, data e horário informados na assinatura digital.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

## RECOMENDAÇÃO Nº 02007.000.260/2021

Recife, 12 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)

Procedimento nº 02007.000.260/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

## RECOMENDAÇÃO Nº 003/2024 - 7ª PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com exercício no cargo de 7º Promotor de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, caput c/c 129, incisos II, ambos da CRFB/1988, e art. 5º do Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e, ainda, com base no art. 53 usque art. 58, da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340/2006 prevê, entre os mecanismos para coibir e prevenir a violência contra a mulher, a criação de Casas-Abrigo (art. 35, II);

CONSIDERANDO o Termo de Referência para Implementação de Casas-Abrigo elaborado pela Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República (SPM, 2005), define Casas-Abrigo como locais seguros, de caráter sigiloso e temporário, para atendimento às mulheres em situação de risco de vida iminente, em razão da violência doméstica, nos quais as usuárias, após o período de abrigo, deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas;

CONSIDERANDO que as Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em situação de Violência (SPM, 2011), as quais referem-se ao conjunto de recomendações que norteiam o abrigo de mulheres em situação de violência e o fluxo de atendimento na rede de serviços, definem que “abrigamento não se refere somente aos serviços propriamente ditos

(albergues, casas-abrigo, casas-de-passagem, casas de acolhimento provisório de curta duração, etc), mas também inclui outras medidas de acolhimento que podem constituir-se em programas e benefícios (benefício eventual para os casos de vulnerabilidade temporária) que assegurem o bem-estar físico, psicológico e social das mulheres em situação de violência, assim como sua segurança pessoal e familiar”;

CONSIDERANDO que, segundo as Diretrizes Nacionais acima indicadas, as Casas-Abrigo devem ser um ambiente acolhedor e seguro tanto para as mulheres quanto para suas/seus dependentes, e que “toda e qualquer possibilidade de abrigo requer o acompanhamento da mulher por um serviço especializado da rede de atendimento”;

CONSIDERANDO que, em 2009, as Casas-Abrigo passam a ser incluídas na tipificação dos serviços socioassistenciais, como um serviço de proteção social especial de alta complexidade, sob a denominação de “serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência” (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009);

CONSIDERANDO a Lei Pernambucana nº 13.977, de 16 de novembro de 2009, institui serviço de abrigo, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, com o objetivo de garantir a integridade física e psicológica dessas mulheres e de seus filhos ou dependentes legais menores de 18 (dezoito) anos;

CONSIDERANDO que a Rede de Abrigamento tem por finalidade, além da garantia da integridade física e psicológica das/os suas/seus destinatárias/os, a prestação de assistência social, psicológica, orientação, informação e encaminhamento aos serviços e programas sociais ou profissionais desenvolvidos no âmbito do Estado e dos Municípios, possibilitando a reconstrução de suas vidas (art. 2º da Lei Pernambucana nº 13.977/2009);

CONSIDERANDO o objetivo precípuo da Casa-Abrigo em ser, realmente, abrigo, ou seja, ambiente acolhedor e seguro para as mulheres e suas/seus dependentes em situação de risco de morte, servindo como espaço de fortalecimento de sua autoestima e de (re)construção de sua emancipação;

CONSIDERANDO que a Casa-Abrigo deve prover meios para fortalecimento do vínculo mãe/filha(o) e de sua rede de apoio pessoal e familiar, bem como promover atendimento integral e interdisciplinar às mulheres e suas/seus filhas/os que estejam acolhidas/os, em especial nas áreas psicológica, social e jurídica;

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Administrativo (PA) nº 02007.000.260/2021, cujo objeto é acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as Políticas Públicas estaduais, materializadas, entre outras ações, em Planos, Programas, Serviços e equipamentos destinados às mulheres em situação de violência;

CONSIDERANDO a inspeção determinada no bojo do referido Procedimento Administrativo (PA) e realizada, por esta Promotoria de Justiça, no dia 05.06.2024, na Casa-Abrigo Jerusa Mendes, com a finalidade de verificar o regular funcionamento da política de abrigo para mulheres em situação de violência e risco de morte, notadamente estrutura física do local e qualidade do serviço ofertado;

CONSIDERANDO que os dados referentes ao referido serviço que devem ser mantidos sob absoluto sigilo são os relativos ao endereço e aos nomes das pessoas abrigadas e não propriamente à qualidade de serviço ou à assistência prestada, haja vista a necessária transparência e possibilidade de controle social da referida política;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a constatação in loco de diversas irregularidades que impõem à Secretaria Estadual da Mulher a adoção de providências urgentes, conforme constantes do Relatório de Inspeção elaborado pela 7ª PJDH;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

RESOLVE RECOMENDAR,

À Secretaria Estadual da Mulher do Estado de Pernambuco, na pessoa da Sra. Secretária designada Juliana Gouveia Alves da Silva, que determine a Coordenação da Casa-Abrigo Jerusa Mendes a adoção das providências apontadas no Ofício nº 02006.000.056/2024-0001. Ao Cartório da 7ª PJDH, determina-se o seguinte:

Oficie-se à Sra. Secretária Estadual da Mulher para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar ao subscritor acerca do acatamento desta Recomendação.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 12 de junho de 2024.

Westei Conde y Martin Júnior  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

#### RECOMENDAÇÃO Nº 02262.000.096/2024

Recife, 11 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ  
Procedimento nº 02262.000.096/2024 — Procedimento Preparatório

#### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, apresenta Recomendação à Ilma. Senhora Presidente do COMDICA de Gravatá e à Conselheira Tutelar noticiada, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, tendo como uma de suas atribuições específicas "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias;

CONSIDERANDO o recebimento de manifestação anônima noticiando possível inidoneidade moral de Conselheira Tutelar de Gravatá, em virtude de seu registro como presidente de partido político;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 131, ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, sendo o escopo principal de sua

criação a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas correlatas no plano municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressalvada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 131, ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui peça essencial ao correto funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porquanto sua regular atuação permite desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que, com o intuito de viabilizar o pleno exercício deste relevante mister, o legislador ordinário (art.134 do ECA) e o Conselho Nacional de Direitos da Criança (Resolução n. 170/2014) proclamam o dever legal dos municípios de prover o Conselho Tutelar com recursos materiais e humanos condizentes com a envergadura de suas funções;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui peça essencial ao correto funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porquanto sua regular atuação permite desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que o teor da Resolução nº 231 do CONANDA aponta que "todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual" (artigo 20, caput);

CONSIDERANDO que o Art. 45, da Lei Municipal nº 3701, de 06 de dezembro de 2016, estabelece que: "O exercício da função de conselheiro tutelar será de dedicação exclusiva".

CONSIDERANDO que a idoneidade moral é requisito legal obrigatório para o exercício da função de conselheiro(a) tutelar, conforme art. 133, I do ECA, inclusive, entende-se que o requisito não se restringe apenas à fase postulatória (candidatura) mas deve se manter, e com muito mais razão, durante todo o tempo de exercício;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 135 e assegura que "o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral", reconhecendo-o, assim, como um servidor público "lato sensu";

CONSIDERANDO que a Conselheira Tutelar investigada confirmou que exerce a função de presidente de partido político, nesta cidade, em desacordo com o regime de dedicação exclusiva inerente ao cargo de Conselheira Tutelar deste município;

CONSIDERANDO as inúmeras atribuições exercidas pelo presidente de diretório municipal, dispostas nos Arts. 47 e Art. 61 do Estatuto do Partido Político - PP, ressaltando-se a proximidade das eleições municipais, o que incompatibilizaria o acúmulo com as funções exercidas pela Conselheira Tutelar;

CONSIDERANDO que, em face à essencialidade do serviço prestado tem-se por evidente o exercício da função de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

conselheiros tutelares em caráter de dedicação exclusiva, em face à flagrante incompatibilidade entre o exercício da aludida função e a prática de outras atividades profissionais;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá, RECOMENDAR:

a) AO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ - COMDICA, que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, quanto às providências adotadas para que a Conselheira Tutelar em questão se afaste das funções exercidas fora do Conselho Tutelar (junto à Presidência de Diretório Municipal do Partido Político) em cumprimento e acatamento aos deveres impostos por lei ao regular exercício de suas funções no Conselho Tutelar de Gravatá, sob o regime de dedicação exclusiva, nos termos do Art. 45, da Lei Municipal nº 3701, de 06 de dezembro de 2016.

b) À Conselheira Tutelar, DANIELA TORRES RORIZ SILVA que, imediatamente, regularize a sua situação de violação à dedicação exclusiva as funções de Conselheira Tutelar.

Cabe ponderar que o não acatamento da presente Recomendação poderá dar ensejo ao pedido de cassação de seu cargo de Conselheira Tutelar, uma vez que a idoneidade moral é requisito legal obrigatório para o exercício da função, conforme art. 133, I do ECA.

Resolve, ainda, determinar:

Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO:

a) À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município;

b) À Conselheira Tutelar Daniela Torres Roriz Silva;

c) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ;

d) Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento;

e) À Sub-Procuradoria em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Gravatá, 11 de junho de 2024.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,  
2º Promotor de Justiça de Gravatá.

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO ELEITORAL N. 01/2024 Recife, 13 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
77ª ZONA ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 02537.000.002/2024 (SIM)

Orienta e recomenda aos Prefeitos Municipais de Cabrobó e Orocó, aos Presidentes das Câmaras de Vereadores dos referidos Municípios, e, como medida acautelatória, aos demais agentes públicos municipais, servidores ou não, a estrita observância da legislação eleitoral e dos princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade, de modo a SE ABSTEREM DE REALIZAR PROPAGANDAS ANTECIPADAS, CONDUTAS VEDADAS, CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO e ABUSO DE PODER tendentes a afetar a igualdade de oportunidades nos pleitos

eleitorais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor Eleitoral que abaixo subscreve e com atuação na 77ª Zona Eleitoral - Cabrobó e Orocó/PE, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7º, II e III, 8º, II, II IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a Recomendação Ministerial é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento de ilícitos e evitar a imposição de sanções mais gravosas e com repercussões relevantes nas pretensas candidaturas e pré-candidaturas;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 36, que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, in verbis: "A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição";

CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/97, diz ser proibido "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que o artigo 73, §10, da Lei nº 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que o artigo 39, §7º, da Lei nº 9.504/97, veda a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO, finalmente, a prática costumeira de promover/custear realização de grandes eventos relacionados a períodos festivos, no município, principalmente na época do carnaval; aniversário do município, festa do(a) padroeiro(a), festivais de música, cultura e arte, vaquejada etc, com a participação da população em geral, o que pode vir a promover

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

candidatos ou partidos, a caracterizar abuso de poder econômico ou político, dependendo da origem dos recursos utilizados para custeá-los, sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 anos subsequentes, nos termos do artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar n.º 64/90;

**RECOMENDA** (art. 6º, XX, da LC nº 75/93) a todos os agentes públicos (Prefeitos, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos) que venham a realizar ou de qualquer forma apoiar festejos, neste ano eleitoral (2024):

Que se abstenham de:

1) realizar qualquer promoção pessoal, mediante exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE disposto no art. 37, caput, e seu parágrafo 1.º da Constituição Federal, assim como, art. 36, §3º, da Lei Federal nº 9.504/97;

2) utilizar ou distribuir camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré-candidato ou de partido político, em violação ao artigo 39, §6º, da Lei nº 9.504/97;

3) realizar ou de autorizar a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do prefeito, do vice-prefeito, de vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de pré candidatos durante a realização de eventos municipais (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc);

Que realizem:

4) orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, aos servidores, aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais participantes dos eventos, no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como aos vereadores, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos pré candidatos, como forma de exposição e de promoção de nomes ao público espectador.

**RESSALTA** que a inobservância de tais proibições poderá dar ensejo à Representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, e, conseqüentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como reza o art. 36, §3º, da Lei 9.504/97, sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas na Lei Federal nº 8.429 /92 e da conduta vedada prevista no artigo 73, inciso IV e §5º, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições).

**REQUISITA-SE**, outrossim, aos Prefeitos de Cabrobó e de Orocó, e aos Presidentes das Câmaras Municipais de Cabrobó e Orocó:

1) Que transmitam essa Recomendação a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, em até 05 dias corridos;

2) Que disponibilizem a presente recomendação nos sites do

Município e da Câmara Municipal respectiva, em até 05 dias corridos;

3) Que encaminhem, em até 05 dias corridos, para os meios de comunicação disponíveis no município, a exemplo de rádios, blogs, cópia da presente recomendação, a fim de garantir sua ampla publicidade;

4) Que enviem, em até 05 dias corridos, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas. Em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

**EM CASOS DE DÚVIDAS**, os agentes públicos devem consultar a assessoria jurídica do Município, pois é vedada ao Ministério Público (Eleitoral) a consultoria jurídica de entidades públicas (CF, art. 129, IX).

Por fim, cumpra-se a Secretaria desta Promotoria o seguinte:

1) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e para publicação no Diário Oficial;

2) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e ao Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 77ª Zona Eleitoral de Pernambuco – Cabrobó/Orocó-PE, enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento.

Cabrobó/PE, 13 de junho de 2024.

**BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA**  
Promotor Eleitoral

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2024 - NAZARÉ DA MATA**

**Recife, 7 de junho de 2024**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ DA MATA**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2024**

Pelo presente instrumento, na forma do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ, doravante denominado COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Sr. INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO, prefeito do município de NAZARÉ DA MATA, pelo Sr. RODOLFO NERY NETO, Secretário de Segurança Pública do Município, e o Sr. FLÁVIO NICETAS DE AMORIM RIBEIRO, Secretário de Turismo e Cultura do Município, a seguir denominado COMPROMISSADO, tendo como demais COMPROMISSADOS a POLÍCIA MILITAR, representada pelo Tenente DRALTON FERREIRA VIEIRA, representante do Tenente Coronel Sr. Fabiano Gomes Moreira, Comandante do 2º BPM da Polícia Militar de Nazaré da Mata e o Conselho Tutelar de Nazaré da Mata, representado pelo Conselheiro RONALD RODOLFO VIEIRA NERY;

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a proximidade do início das festividades do São João 2024, quando ocorrem diversas atividades e festejos típicos dessa festa popular, que integra o patrimônio cultural deste Município e do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que por ocasião das festividades juninas são realizadas celebrações diversas, quando há grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que nos polos de animação existem várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos nos municípios, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião das festividades juninas impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e apresentações artísticas e outros eventos, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais corporificadas nos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Militar;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA 1ª:

DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos juninos do ano de 2024, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos com as particularidades da cidade, em especial no que

tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

#### DAS OBRIGAÇÕES

##### CLÁUSULA 2ª:

O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA se compromete, a partir do presente dia DIVULGAR AMPLAMENTE, INCLUSIVE ATRAVÉS DE BLOGS E DIVULGADORAS, as CLÁUSULAS acordadas neste termo;

##### CLÁUSULA 3ª:

O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA se compromete a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, promovendo isolamento e bloqueio do trânsito nos contornos dos eventos, assegurando o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios.

##### CLÁUSULA 4ª:

O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA se compromete a assegurar o funcionamento de banheiros públicos em quantidade razoável, sobretudo nos locais de eventos, e a INTENSIFICAR OS TRABALHOS DE LIMPEZA URBANA, para que os resíduos sejam removidos logo após o término do evento, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar locais adequados e suficientes para a disposição do lixo.

##### CLÁUSULA 5ª:

O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA se compromete, por meio da VIGILANCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, a promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades juninas, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, quanto a tais alimentos.

##### CLÁUSULA 6ª:

O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS (de 19 a 24 de junho de 2024), compromete-se que os eventos públicos obedecerão aos seguintes horários de início e término, com tolerância de 30 (trinta) minutos, conforme programação com os eventos das festividades juninas e os respectivos locais, que foram remetidos ao Ministério Público e a Polícia Militar:

DATA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
18/06/2024	19h	02h do dia seguinte
19/06/2024	20h	02h do dia seguinte
20/06/2024	20h	02h do dia seguinte
21/06/2024	20h	02h do dia seguinte
22/06/2024	20h	02h do dia seguinte
23/06/2024	13h	02h do dia seguinte
24/06/2024	12h	02h do dia seguinte
25/06/2024	14h	02h do dia seguinte

O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA TAMBÉM PROVIDENCIARÁ MEDIDAS PARA O FECHAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES NESTE HORÁRIO LIMITE, ASSIM COMO A INTERRUPTÃO DO TRABALHO DE AMBULANTES APÓS ESTA HORA;

##### CLÁUSULA 7ª:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Fica desde já pactuado que após este horário de encerramento, deverá haver dispersão do local e os bares e barracas encerrarem suas atividades, estando a POLÍCIA MILITAR COMPROMISSADA A REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA TAL FINALIDADE;

#### CLÁUSULA 8ª:

O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA E AS AUTORIDADE POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que nos eventos juninos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

#### CLÁUSULA 9ª:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, ASSIM COMO CARROS E MOTOCICLETAS COM ESCAPAMENTO ADULTERADO.

#### CLÁUSULA 10ª:

Fica terminantemente proibido a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro nos locais de evento, DEVENDO OS FISCAIS DA PREFEITURA, BEM COMO A POLÍCIA MILITAR APREENDER TAIS VASILHAMES, vazios ou não, inclusive com ônus para o portador.

#### CLÁUSULA 11ª:

Serão disponibilizados fiscais da Prefeitura em número suficiente para coibir os abusos por parte dos comerciantes em geral, inclusive ambulantes e barraqueiros, quanto à venda de bebidas alcoólicas em garrafas;

#### CLÁUSULA 12ª:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir comerciantes fixos e ambulantes venderem bebidas e comidas em recipientes de vidro;

#### CLÁUSULA 13ª:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

#### CLÁUSULA 14ª:

O CONSELHO TUTELAR deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, à criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

#### CLÁUSULA 15ª:

O Conselho Tutelar fará plantão durante as festividades juninas e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão à Promotoria de Justiça

antecipadamente;

#### CLÁUSULA 16ª:

O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

#### CLÁUSULA 17ª:

A PREFEITURA se comprometerá:

- Que todos os palcos, bandas e aparelhagens de som dos eventos somente terão permissão de funcionar se devidamente inspecionados pelos devidos órgãos competentes de fiscalização e segurança;
- Que providenciará equipes de Bombeiros Cíveis e do SAMU de prontidão nos locais de realização de eventos, disponibilizando um local próximo ao Palco Central de Festividades como ponto de apoio dessas equipes, as quais atuarão em conjunto ou separadamente;
- Que exigirá que barracas, bares, restaurantes e congêneres, afixem no local placas de proibição de vendas de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, nos termos do Art. 243 do ECA.

#### CLÁUSULA 18ª:

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de NAZARÉ DA MATA.

#### CLÁUSULA 19ª:

O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelos COMPROMISSADOS implicará na aplicação imediata de multa pessoal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

#### CLÁUSULA 20ª:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

As partes elegem o foro de NAZARÉ DA MATA/PE para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial do Estado, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, cujo termo inicial dos prazos firmados é o de assinatura do presente.

Dado e passado nesta Cidade de NAZARÉ DA MATA, aos 07 de junho de 2024, que vai devidamente assinado pelas partes.

MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ  
Promotora de Justiça

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO  
Prefeito do Município de Nazaré Mata

DRAILTON FERREIRA VIEIRA  
Tenente Coronel do 2º BPM de Nazaré da Mata

FLÁVIO NICETAS DE AMORIM RIBEIRO  
Secretário de Turismo e Cultura do Município

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RODOLFO NERY NETO  
Secretário de Segurança Pública do Município

RONALD RODOLFO VIEIRA NERY  
Representante do Conselheiro Tutelar.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 05/2024 - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**  
**Recife, 5 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 05/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. Ariano Tércio Silva de Aguiar, promotor de justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível em Santa Cruz do Capibaribe-PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE e das SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MOBILIDADE URBANA, DEFESA SOCIAL, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, representante do CONSELHO TUTELAR DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, representantes da POLÍCIA FEDERAL, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representante da C MARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, representante da ORGANIZAÇÃO DO SÃO JOÃO DA MODA e representante legal da Empresa HAPPY ESTRUTURAS E SERVIÇOS EIRELI-EPP, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA.

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE realiza tradicionalmente festejos juninos, sendo que, por tal razão, a segurança, fiscalização e limpeza pública devem ser reforçadas;

CONSIDERANDO que em todos os polos de animação encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, restaurantes e camarotes;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados no São João ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face do acúmulo de pessoas nos complexos do forró;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de

recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que o art. 53 da Lei nº 13.146/2015, dispõe que "A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social", bem como a necessidade de adoção de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos para todos os públicos que dela necessitem, de acordo com o artigo citado e a norma ABNT NBR 9050;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 4º de que a autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, que não excederá 12 (doze) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública.

CONSIDERANDO a previsão no § 1º – Na autorização deverá constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do show ou evento.

CONSIDERANDO que será obrigatório o cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 04 (quatro) expectadores por m².

CONSIDERANDO que o local de realização do show ou evento deverá dispor de banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros;

CONSIDERANDO que é proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, nos termos do Art. 243, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a previsão legal contida na Lei nº 15.818, de 31 de maio de 2016:

Art. 1º Todos os shows realizados em Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente:

- I - o nome de cada atração contratada e o respectivo valor;
- II - o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor;
- III - o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor;
- IV - a origem dos recursos para as contratações.

Art. 2º A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento.

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente, infância e juventude, saúde, consumidor e à segurança;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança, fiscalização e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados no parque Wellington Monteiro e Campo Arizão, eventos pontuais nos bairros e demais localidades onde houve festejos juninos, conforme ANEXO I deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

I – No ano de 2024, o período oficial do São João no Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE será compreendido entre os dias 15, 16, 21, 22, 23, 27 e 28 de junho de 2024.

II – Os portões de acesso aos locais de eventos serão abertos às 18h, com a presença da Polícia Militar nos locais, podendo estes serem abertos mais cedo, caso haja necessidade por parte da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal;

III – Os festejos juninos realizados no Parque Wellington Monteiro e Campo Arizão serão encerrados até as 02h00 (duas horas) da manhã, salvo as seguintes exceções: Nos dias 15, 21 e 27, o horário de encerramento do evento será pontualmente às 03h00 (três horas) da manhã, NÃO havendo tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para o encerramento das atividades/shows;

Parágrafo 1º: Nos dias 16, 22, 23 e 28 o horário de encerramento será as 2h00 horas da manhã, onde haverá uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para o encerramento das atividades/shows, advertindo-se primeiro e depois encerrado pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

IV – Fica terminantemente PROIBIDO a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos durante os eventos, excetuando-se os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade, em conformidade com a lei municipal de nº 3.311/2021.

V – Fica terminantemente PROIBIDO o uso de som, concomitantemente às apresentações musicais dos palcos principais, no parque Wellington Monteiro e Campo Arizão, exceto para aqueles estabelecimentos que tiverem alvará especial de funcionamento com certificação de isolamento acústico, concedido por meio da Vigilância Sanitária Municipal e não estejam no complexo do forró.

VI – Após o encerramento dos shows, no palco principal, fica terminantemente PROIBIDO o uso de som nos bares e restaurantes localizados no Palco Polo da Moda e no Palco Forró da Ema.

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna do Palco da Moda e no palco Forró da Ema (parque Wellington Monteiro e Campo Arizão) terão a tolerância de 15 minutos após o encerramento do show no palco principal, para finalização do atendimento nos estabelecimentos comerciais, todavia com relação as lanchonetes que ficam próximo ao parque Wellington Monteiro, a tolerância será de 30 minutos sem a possibilidade de shows artísticos ou quaisquer tipos de música que representem mais uma festa;

VII – A Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe-PE divulgará virtualmente e nos meios de comunicação os horários de funcionamento e encaminhará a todos os blogs da região para que divulguem;

VIII – O município de Santa Cruz do Capibaribe e a empresa Concessionária, de forma solidária, deverão providenciar adesivos/sinalizações para os Camarotes e demais espaços, informando a capacidade máxima de pessoas permitida e os horários de funcionamento, cabendo aos proprietários de restaurantes, bares e outros estabelecimentos comerciais a mesma obrigação. A empresa e o município se comprometem a SINALIZAR a capacidade/quantidade máxima de cada camarote, de forma a individualizar e publicizar para que todos tenham conhecimento e cumpram as regras, evitando-se acidentes e eventualidades.

Parágrafo Único: a decisão para fins de fechamento/proibição de acesso aos polos de animação e camarotes em razão de superlotação ou incapacidade da estrutura será da Organização do Evento, com auxílio do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar para fechamento dos portões.

IX – Em toda área pública e privada dos polos de animação fica PROIBIDA a comercialização de bebidas (long neck), como também de porcelanas, louças, objetos cortantes e similares devendo as mesmas serem efetuadas, apenas, em copos descartáveis, fazendo, para tanto, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE a devida divulgação, por meio dos meios de comunicação disponíveis, entretanto não será obrigação municipal o fornecimento dos copos descartáveis, além de ser proibido a venda de alimentos por meio dos espetinhos de madeira, devendo o vendedor fornecer um prato de plástico.

Parágrafo Único: A proibição inclui a exposição do vasilhame,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



descritos acima no ambiente de circulação pública (mesas, cadeiras, entre outros);

X – Fica PROIBIDA a entrada, nos locais dos eventos, de sombrinhas, capacetes, coolers, caixas térmicas e similares, copos tipo stanley e similares, caixa de som, utensílios de vidro, bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças, objetos cortantes, latas, cadeiras, mesas e permanência de mesas.

Parágrafo Único: Excetua-se, com relação a proibição de permanência de mesas, o lounge/camarote, as quais deverão ser preferencialmente de plástico, obedecendo a recomendação da Polícia Militar, e devendo ser fornecidas pelo administrador do local.

XI – Só será permitido 01 (um) único volume por pessoa com relação as recipientes plásticos, podendo ser: copo de plástico, garrafa plástica e demais itens que não ofereçam risco.

XII – A entrada de mercadorias nos locais de eventos somente poderá ocorrer das 09h00 às 16h00, excetuando-se o transporte efetuado em sacolas e “carros de mão”.

Parágrafo único: no entorno do parque Wellington Monteiro o fluxo de veículos será interrompido a partir das 12h00, por meio da SEMOB, onde os moradores deverão procurar a devida secretaria para aquisição do adesivo de acesso.

XIII – Todos os envolvidos no funcionamento e comércio no interior dos locais de eventos (equipes) assumem o compromisso de organizar a identificação de seus funcionários, com fotografia (crachás), para as eventualidades que exijam reconhecimento perante os órgãos de Segurança;

XIV – Não será permitido a comercialização nas vias laterais, transversais e que são adjacentes ao parque Wellington Monteiro e Campo Arizão, de modo que não poderá haver bares, barracas e nenhum tipo de comércio no entorno do Parque Wellington Monteiro.

XV – O uso de drones para realização de captação de imagens aéreas do Parque Wellington Monteiro e Campo Arizão somente será permitido com prévia autorização do órgãos competentes (DECEA), devendo preferencialmente serem utilizados apenas os drones da Prefeitura Municipal, dos Órgãos de Segurança (Polícia Civil, Militar, Guarda Civil Municipal, Corpo de Bombeiros, etc.) e da empresa concessionária responsável pelo evento.

XV – A Prefeitura informará a população sobre os novos mecanismos de segurança existentes nos locais de eventos (parque Wellington Monteiro e Campo Arizão), por meio da imprensa local, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows;

XVI – Os proprietários dos estabelecimentos situados no Parque Wellington Monteiro e Campo Arizão deverão observar as normas e sugestões oriundas do PROCON – Santa Cruz do Capibaribe, respeitando os limites constitucionais e legais;

XVII – A Prefeitura e a organização do evento, bem como os demais COMPROMISSÁRIOS, deverão obedecer à recomendação do Comandante do policiamento do evento e do Corpo de Bombeiros Militar, na hipótese de superlotação da área dos eventos, dos estabelecimentos comerciais e do seu entorno, determinando ou proibindo o ingresso de pessoas no recinto, bem como garantindo a efetividade das saídas de emergência, em privilégio à segurança pública;

Parágrafo 1º: Caberá ao Organizador do Evento a decisão de fechamento dos portões, em razão de superlotação ou outra circunstância que proporcione risco à integridade física do público, de fechar os portões do parque Wellington Monteiro e Campo Arizão;

Parágrafo 2º: O município deverá instalar um telão na rua lateral, nos dias 21, 27 e 28, a fim de ser ativado em caso de fechamento dos portões por superlotação;

XVIII – A Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe fica responsável pela contagem e controle do público a frequentar o evento, que não poderá ultrapassar a capacidade máxima de pessoas prevista em projeto de incêndio elaborado pela Prefeitura e aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE:

I – O Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, compromete-se a cumprir com o estabelecido pela Lei nº 15.818 de 2016, com relação a divulgação dos valores pagos/contratados com os artistas, através de placa visível e também através da divulgação nos meios de imprensa;

II – A Prefeitura Municipal, deverá comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, conforme Portaria SDS nº 2402/2024, à Polícia Militar, à Polícia Civil, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, o início da realização dos eventos concernentes aos Festejos Juninos do ano de 2024, devendo constar dentre outras informações, toda a programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, perspectiva de gastos, empresa contratada, etc.) e solicitando a quem de direito ou providenciando a estrutura necessária para garantir a segurança da população;

III – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o Alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, barracas e demais estruturas e estabelecimentos no entorno do evento), sem prejuízo da inspeção pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, encaminhando cada um dos responsáveis Atestado de Vistoria do CBMPE-AVCB e Laudo de Inspeção do CREA – ART e a este Órgão Ministerial, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), antes da realização de cada evento assegurando o município que as estruturas estejam montadas para a vistoria pelo Corpo de Bombeiros com antecedência o suficiente para tanto;

Parágrafo 1º: Caso sejam constatadas irregularidades, durante a Vistoria do Corpo de Bombeiros, a Prefeitura Municipal e a empresa concessionária, terão um prazo de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas, para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo 2º: A Prefeitura e as empresas contratadas, para a montagem das estruturas, deverão apresentar documentação administrativa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, no site [www.bombeiros.pe.gov.br](http://www.bombeiros.pe.gov.br), conforme Portaria da Secretaria de Defesa Social nº 2.402/2024, bem como deverão apresentar os laudos emitidos pelas autoridades para a Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe-PE;

IV – A revista pessoal será de responsabilidade conjunta da prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe-PE, da Secretaria de Defesa Social do município e da organização do evento (empresa Happy Estruturas e Serviços EIRELI-EPP) através de pessoal contratado, ficando a Polícia Militar de Pernambuco responsável por dar apoio (com uma patrulha próximo aos locais de revista, no sentido de instruir e orientar), que deverá ser realizada nas entradas dos locais e com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero;

Paragrafo 1º: Deverá ser fornecido, de forma prévia ao evento orientações/treinamento para as equipes de segurança, a fim de uniformizar os procedimentos de abordagem e de revista pessoal.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Parágrafo 2º: Os organizadores do evento, deverão apresentar documentação que comprove a segurança do evento social, nos termos da Portaria da Polícia Federal nº 18.045/2023 que será feita por empresa especializada ou serviço orgânico de segurança, devidamente autorizados a funcionar pela Polícia Federal e em situação regular perante esta, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada.

Parágrafo 3º: Deverão apresentar também apresentar os documentos que comprovem que os vigilantes que atuarão no evento social são especialmente habilitados com curso de extensão em segurança para eventos sociais e regularmente contratados pela empresa especializada ou serviço orgânico de segurança que prestará o serviço.

V – Será criada uma fila exclusiva, na entrada do parque Wellington Monteiro, para fins de revista pessoal quando estiverem portando algum objeto, com a finalidade de facilitar a revista e também evitar a entrada de objetos ilícitos;

Parágrafo Único: Haverá uma entrada exclusiva para idosos, PCD, gestantes, para acesso aos camarotes e para imprensa com credenciamento prévio junto a prefeitura.

VI – A Prefeitura deverá manter as melhorias de iluminação no parque Wellington Monteiro e Campo Arizão e em seu entorno;

VII – A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e a empresa concessionária deverão atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com relação a sinalização indicativa de saídas de emergência nos locais dos eventos, fixando-se mapas de localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo Órgão para obtenção do atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros até o dia 14/06/2024;

VIII – A Prefeitura e a empresa concessionária disponibilizarão a quantidade de banheiros químicos suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado, para atendimento ao público masculino, feminino e pessoa com deficiência, na proporção legal, sinalização e limpeza que deverá ser recorrente durante o percurso do evento;

Parágrafo 1º: Será livre a escolha da pessoa com relação ao acesso ao banheiro, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQ+, de acordo com a sua identidade de gênero.

Parágrafo 2º: Os banheiros químicos deverão ser mantidos próximo ao Centro Integrado de Monitoramento de gestão de eventos, os quais devem ter equipes de apoio da Prefeitura Municipal ou contratados de segurança, a fim de garantir a fluidez e acesso aos banheiros.

IX – O município de Santa Cruz do Capibaribe-PE manterá a estrutura do CIMGE (Centro Integrado de monitoramento de gestão de eventos) dentro dos locais de eventos (componentes: Secretarias Municipais, Comando da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, PROCON, Guarda Civil Municipal, Conselho Tutelar, ambulância fornecida pela secretaria de saúde, dentre outros, conforme anos anteriores);

Parágrafo 1º: A Prefeitura Municipal se compromete a oferecer estrutura adequada para o funcionamento do CIMGE (Centro Integrado de monitoramento de gestão de eventos), com tomadas, internet, compartimento para detenção provisória, e demais itens necessários;

Parágrafo 2º: A Prefeitura Municipal, compromete-se a disponibilizar a estrutura do CIMGE (Centro Integrado de monitoramento de gestão de eventos), pronta com 04 (quatro) dias, de antecedência, a fim de viabilizar as visitas técnicas

solicitadas pela Polícia Civil e Polícia Militar.

X – Escalar fiscais da Vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc.;

XI – Deverá providenciar atendimento médico de emergência nos principais polos de animações do evento, com no mínimo 01 Médico Socorrista, 01 Enfermeiro/Técnico de Enfermagem, com ambulância, observando que deverá haver uma equipe para cada 20.000,00 (vinte mil) espectadores, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência, sem prejuízo do atendimento pela rede municipal de saúde;

XII – Adotar todas as providências necessárias, junto à Concessionária de Energia Elétrica – NEOENERGIA, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia elétrica, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

XIII – O município de Santa Cruz do Capibaribe e a empresa Concessionária se comprometem a não ampliar as datas e horários constantes na programação oficial;

XIV – O Município de Santa Cruz do Capibaribe, compromete-se a realizar junto aos órgãos de segurança reuniões que deverão ocorrer durante o curso do evento (dias 18/06/2024 e 25/06/2024) a fim de ajustar as condutas necessárias para execução dos festejos juninos.

XV – Encaminhar a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, após o final dos festejos juninos Relatório informando todas as medidas adotadas pelo município de Santa Cruz do Capibaribe objetivando o cumprimento deste compromisso de Ajustamento de Conduta;

XVI – A Prefeitura Municipal fica obrigada a realizar Audiência Pública de Prestação de Contas referente ao São João 2024, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Municipal nº 2.839/2018.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança dos eventos do São João 2024, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, nos horários de funcionamento dos polos e rondas rotineiras, conforme suas atribuições legais;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de festejos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, independentemente do horário em que a ocorrência seja verificada, especialmente após o término do evento no polo principal;

V – Encaminhar a este Órgão Ministerial no prazo de 30 (trinta) dias, após o término dos festejos juninos de 2024, relatório circunstanciado acerca da atuação da Polícia Militar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR, CIVIL, GUARDA CIVIL MUNICIPAL:**

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária a segurança dos eventos do São João 2024, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, nos horários de seu funcionamento dos polos e rondas rotineiras, registro e realização de diligências necessárias à apuração de crimes e/ou outros delitos criminais, providenciando o encaminhamento dos autores à autoridade judiciária competente, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 1º: A Polícia Militar, disponibilizará uma viatura fixa a ser alocada nas proximidades da entrada do evento;

Parágrafo 2º: Somente poderão portar arma de fogo, os Policiais Federais, Cíveis, Militares em serviço e os Guardas Cíveis Municipais em serviço, desde que estes tenham a devida autorização da Polícia Federal.

Parágrafo 3º: Haverá um pré-cadastro, no local do evento, para as pessoas que detenham o porte legal de arma de fogo, no posto da polícia civil. Assim, a pessoa receberá uma pulseira de identificação.

Parágrafo 4º: Fica terminantemente proibido o porte de arma para os seguranças particulares contratados para prestar serviço no evento.

II – Prestar toda segurança necessária nos polos de festejos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

III – Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação do sossego executando a apreensão do referido equipamento para as Delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência, além das obrigações legais e obrigações convencionadas neste Termo de Ajuste de Conduta.

VI – A Polícia Militar e a guarda Civil Municipal prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários de abertura e encerramento dos festejos, previamente determinados, no Item III da Cláusula Segunda deste instrumento.

V – A Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal deverão encaminhar a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término das festividades, Relatório Circunstanciado acerca da atuação no São João da Moda 2024.

**CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR:**

I – Fiscalização dos camarotes ou bares e restaurantes, quando houver comprometimento a segurança e estrutura, além das obrigações legais e as obrigações convencionadas neste Termo de Ajuste de Conduta;

II – Encaminhar a este Órgão Ministerial, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) antes do início das festividades juninas de 2024, informação a respeito de eventuais irregularidades a serem sanadas.

Parágrafo Único: Fica o município/organizadores do evento obrigados a sanarem as irregularidades estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme estabelecido no Parágrafo 1º, III da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR****MUNICIPAL:**

I – Os Conselhos Tutelares atuarão no limite das atribuições elencadas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do adolescente, aplicando as medidas de proteção previstas no artigo 101, e as Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsáveis – art. 129, ambas do supramencionado diploma legal. Podendo ainda, no limite de suas prerrogativas, solicitar os serviços públicos nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho e segurança, na forma que dispõem o artigo 136, III, alíneas “a” e “b”.

Parágrafo 1º: Os Conselhos Tutelares darão ampla publicação da escala de trabalho, tendo em vista que os conselhos atendem 24 horas em regime de plantão na sede do órgão e sobre aviso, bem como os meios de acesso aos conselhos como dispõem a lei municipal nº 3.662/2024 e o regimento interno dos conselhos.

Parágrafo 2º: Em caso de ausência de conselheiros tutelares para atendimento das ocorrências, ficam responsáveis a Polícia Militar e Polícia Civil, por comunicarem a este Órgão Ministerial acerca dessa ausência.

II – Deve o Conselho Tutelar encaminhar previamente a este Órgão Ministerial e aos Comandantes dos Órgãos de Segurança (Polícia Militar e Secretaria de Defesa Social) escala dos Conselheiros que atuarão nas datas das festividades;

III – Encaminhar a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do São João da Moda 2024, Relatório Circunstanciado acerca da atuação do Conselho Tutelar.

**CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO PROCON – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE:**

I – Realizar fiscalização nas dependências do Parque Wellington Monteiro e Campo Arizão, durante o período dos festejos juninos, a fim de coibir práticas que possam ser danosas aos consumidores daquele local;

**CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:**

Realizar a limpeza e manutenção do Parque Wellington Monteiro e Campo Arizão e seus arredores logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente e implementando a coleta seletiva e destinando corretamente os materiais a instituições de reciclagem;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA:**

A Secretaria de Mobilidade Urbana, compromete-se a fomentar ações de segurança viária de forma integrada entre os órgãos de Segurança Pública que celebram o presente acordo, precipuamente, comandos (blitz) preventivos de combate ao consumo de bebida alcoólica associado a condução de veículos automotores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA:**

Fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final, devendo ser observado se tais vendedores possuem a devida estrutura adequada para comercialização dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:**

I – Realizar os devidos trâmites para cadastramento,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

organização e fiscalização dos comerciantes e ambulantes que exercerão suas atividades no Parque Wellington Monteiro e Campo Arizão;

II – Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados no entorno dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena das sanções legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA COMARCA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE:

Fiscalizar o cumprimento de todas as normas estabelecidas e pactuadas neste Termo de Ajuste de Conduta, além de fiscalizar o cumprimento de todas as Leis aplicáveis, comunicando-se o Ministério Público sobre eventual descumprimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura, por meio da Comissão Organizadora do Evento Integrada de Fiscalização, deverá inspecionar, durante todo o período junino, os locais das barracas, bares, restaurantes e camarotes, localizados nos locais dos Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CONCLUSÃO o presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título

executivo extrajudicial.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 05 de junho de 2024.

Ariano Tércio Silva de Aguiar  
Promotor de justiça e Coordenador da promotorias em Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Hélio Lima Aragão Filho  
Vice-Prefeito do município de Santa Cruz do Capibaribe-PE/  
Responsável pelo evento São João da Moda.

Responsável pela empresa concessionária.

Breno Renan Andrade de Oliveira  
Assessor Jurídico do gabinete do prefeito e coordenador jurídico do São João da Moda

Vladimir Gomes da Silva  
Secretaria de Defesa Social.

Manoel Bernardino de Sena Neto  
Secretaria de Mobilidade Urbana.

Major Andressa  
Representante do Comando do 24ºBPM/PE.

Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco  
(Centro de Atividades técnicas do agreste)

Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco  
(2º Grupamento de Bombeiros)

Ighor Nogueira  
Delegado da Polícia Civil.

Presidente da Câmara de vereadores de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Representante da Vigilância Sanitária

André Lavor  
Delegado da Polícia Federal

#### PORTARIA Nº 01677.000.004/2024

Recife, 13 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA  
Procedimento nº 01677.000.004/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
Procedimento Preparatório 01677.000.004/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Jurema, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Carta Magna, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94), Lei nº 7.347/85, além de outras

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, conforme o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição estabelece, em seu art. 37, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato decorrente de Manifestação da Ouvidoria deste MPPE e complementada por representação de Vereadores desta cidade, a fim de que sejam adotadas providências acerca de suposta irregularidade na contratação de veículo para prestar serviços a Câmara Municipal de Jurema/PE;

CONSIDERANDO que até o momento não fora possível concluir a investigação da referida notícia de fato, instaurada para apurar a situação em questão, nos termos do art. 3º, da Resolução nº 003/2019 e Resolução nº 174/2017, do CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar prosseguimento à investigação face a suposta falta de lisura no cumprimento do contrato em questão, em clara afronta aos princípios constitucionais;

RESOLVE:

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/343870 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nos termos da Resolução nº 003/2019 e Resolução nº 174/2017, do CNMP, com a finalidade de colher provas, informações e documentos para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos e resolução da situação, determinando para tanto o seguinte:

1. Autuação da presente Portaria no sistema eletrônico de gestão de autos deste Ministério Público;
2. Notifique-se as testemunhas apontadas por um dos vereadores notificantes para serem ouvidas nesta Promotoria de Justiça, conforme pauta organizacional dos trabalhos semanais;
3. Fica nomeado o servidor Bruno Galdino da Silva, mat. 190.120-6 para exercer as funções de Secretário;
4. Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Cumpra-se.

Jurema, 13 de junho de 2024.

Kamila Renata Bezerra Guerra,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01708.000.097/2023 Recife, 13 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA  
Procedimento nº 01708.000.097/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01708.000.097/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestação Audivia noticiando que o servidor Cícero Charlison Renan Alves, assistente social lotado no NASF, em Cedro-PE, também lotado no Hospital Regional de Salgueiro-PE, acumula dois cargos de forma ilegal, bem como não cumpre a carga horária da função que ocupa no município de Cedro.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Serrita, 13 de junho de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01876.000.018/2024 Recife, 12 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
Procedimento nº 01876.000.018/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01876.000.018/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da Notícia de Fato n. 01876.000.018/2024, inviabilizando a continuidade da apuração através da meama;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, concernente suposta à ocorrência de poluição ambiental causada pela FREVAL GESSO, haja vista que há divergência de endereços e uma possível duplicidade de procedimentos em tramitação, conforme informação nos autos (evento 0013);

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de manter o acompanhamento do caso retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Com cópia da informação (evento 0013) e seu anexo, oficie-se à URB, solicitando esclarecimentos sobre os dois endereços ali mencionados, dizendo se se trata do mesmo empreendimento, com encerramento de atividades num endereço e mudança para outro, e, ainda, quanto aos licenciamentos ambientais, eventuais autos de infração, processos administrativos e/ou judiciais em andamento. Prazo: 30 (trinta) dias.

2 – No mesmo sentido, a Secretaria Ministerial, contate-se a Noticiante, para esclarecimentos quanto à empresa denunciada e seu endereço preciso.

Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, remetendo esta Portaria à Sub Procuradoria em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE.

Após, voltem-me conclusos para arquivamento, novas diligências ou anexação ao procedimento SIM 01884.000.690/2023.

A presente portaria tem força de ofício/notificação devendo ser encaminhada aos seus destinatários por meio eletrônico.

Caruaru, 12 de junho de 2024.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Promotora de Justiça

inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, de especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019 e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, segundo a qual “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável”, e que “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 01998.001.327/2023, que cuida de investigar Pagamentos indevidos a Policiais Cíveis no Programa de Jornada Extra de Segurança - PJES - fato novo (PAD em tramitação na Corregedoria da SDS);

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando ao posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo para conclusão do PP;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “Apurar possíveis pagamentos indevidos a Policiais Cíveis no Programa de Jornada Extra de Segurança – PJES”;

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, ao CAO de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 16, § 2º, Resolução CSMP-PE nº 003/2019;

3. aguarde-se, em Secretaria, resposta ao Ofício endereçado a Corregedoria da SDS. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2024.

#### PORTARIA Nº 01998.001.327/2023

Recife, 12 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento no 01998.001.327/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil nº 01998.001.327/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02009.000.907/2023**

**Recife, 13 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.907/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 41/2024 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 80/2023-35.ªPJHU (controle interno), instaurado com o fim de investigar a possível necessidade de limpeza das galerias pluviais na rua 1º Travessa Lendinha na Comunidade Ilha de Joaneiro, Campo Grande, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar a possível necessidade de limpeza das galerias pluviais na rua 1º Travessa Lendinha na Comunidade Ilha de Joaneiro, Campo Grande, Recife/PE., e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Cumpra-se Despacho anterior;

Recife, 13 de junho de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 02011.000.246/2023**

**Recife, 13 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02011.000.246/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 42/2024 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 62/2023-35.ªPJHU (controle interno), instaurado com o fim de investigar os possíveis problemas para implementação do Plano de Mobilidade Urbana do Recife, objetivando a melhoria das infraestruturas de transportes da cidade pelos próximos anos e deve integrar modos não motorizados e motorizados em um sistema único, coeso e sustentável, priorizando os deslocamentos a pé, por bicicleta e o transporte público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar os possíveis problemas para implementação do Plano de Mobilidade Urbana do Recife, objetivando a melhoria das infraestruturas de transportes da cidade pelos próximos anos e deve integrar modos não motorizados e motorizados em um sistema único, coeso e sustentável, priorizando os deslocamentos a pé, por bicicleta e o transporte público, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Agende-se Audiência;

Recife, 13 de junho de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02014.000.079/2024****Recife, 28 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.079/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.000.079/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, L.M.P.D.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, o decurso do prazo referente ao despacho de evento 23.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 28 de maio de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa**PORTARIA Nº 02053.002.186/2023****Recife, 13 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.186/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02053.002.186/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.186 /2023 na qual se relata que a empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico estaria negando autorização para a realização de parto de urgência, sob o fundamento de carência contratual;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico para investigar indícios de negativa de autorização para a realização de parto de urgência, sob o fundamento de carência contratual, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.002.186/2023-0002 (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a regularidade da conduta da citada operadora de saúde, indicando se a negativa de autorização do parto encontra-se amparada nos diplomas normativos fiscalizados por esta Agência Reguladora, encaminhando relatório circunstanciado;

2 - oficie-se ao Procon PE, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "negativa de autorização para a realização de parto de urgência, sob o fundamento de carência contratual";

3 - oficie-se ao Procon Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "negativa de autorização para a realização de parto de urgência, sob o fundamento de carência contratual";

4 - oficie-se ao Cao Consumidor, solicitando que encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "negativa de autorização para a realização de parto de urgência, sob o fundamento de carência contratual";

5 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

6 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

7 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 13 de junho de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº 02064.000.019/2024

Recife, 28 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA

Procedimento nº 02064.000.019/2024 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
02064.000.019 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante adiante firmada, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Goiana, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas na Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 035/2022, restou decretada situação de emergência, no âmbito do Município Goiana, no ano de 2022, em razão da ocorrência de desastres classificados como ALAGAMENTOS – COBRADE 1.2.3.0.0, em virtude do excesso de água no Rio Goiana;

CONSIDERANDO os efeitos decorrentes da referida situação de emergência pública no Município e da possibilidade de novos eventos de semelhante natureza, em razão das alterações climáticas pelo qual todo o mundo está passando, cujos efeitos foram experienciados pelo Brasil, à vista da tragédia que ocorrera recentemente no estado do Rio Grande do Sul, com consequências desastrosas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de se fomentar medidas preventivas pelo Município de Goiana, visando evitar desastres decorrentes de alterações climáticas, ou minimizar seus efeitos, notadamente diante da cidade de Goiana ser cortada por rios, encontrando-se inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Goiana, tendo como principais tributários os rios Goiana, Capibaribe-Mirim, Tracunhaém, Megaó, Barrado Goiana, da Guabiraba, Itapessoca, Itapirema, Corope e Arataca, inclusive alguns deles cortam a cidade, com várias famílias residindo às margens;

CONSIDERANDO a necessidade de se analisar se as medidas adotadas em relação à enchente que ocorreu no ano de 2022, no município, que deixou várias famílias desabrigadas, além de causar prejuízos, foram suficientes a evitar novos desastres de igual natureza, ou minimizar seus efeitos;

#### RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência e adoção de medidas adequadas no tocante à prevenção dos efeitos adversos decorrentes de eventos climáticos extremos no Município de Goiana.

Para tanto, determino:

I - Registro e Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo;

II - Ofício à Prefeitura de Goiana, requisitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias: a) quais foram as medidas preventivas tomadas visando evitar desastres decorrentes de alterações ambientais, considerando os danos causados com as últimas alterações climáticas, no ano de 2022, que atingiu o município e culminou em consequências graves para a comunidade e para meio ambiente; b) que preste informações sobre previsão orçamentária municipal destinada à prevenção de desastres naturais, no ano de 2023 e 2024, detalhando acerca da execução, se for o caso; c) informação se recebera verba estadual ou federal, nos anos de 2022, 2023 e 2024, destinada à prevenção de desastres naturais e se houve aplicação da verba, se for o caso;

III - Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

IV - Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Goiana, 28 de maio de 2024.

Patricia Ramalho de Vasconcelos,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02296.000.041/2023

Recife, 7 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02296.000.041/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02296.000.041/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: vinculado ao 02302.000.528/2021 para investigar a ocorrência de supressão de restinga para aumentar a faixa de grama dos bangalôs e construir quiosques de massagens por parte do Condomínio OKA BEACH

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ademais, oficie-se o Condomínio OKA BEACH para indicar nos autos se há em sua estrutura bangalôs e quiosques de massagens, indicando a área que ocupa e se houve autorização pela CPRH. Junte imagens aos autos.

Cumpra-se.

Ipojuca, 07 de junho de 2024.

Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02301.000.105/2020

Recife, 12 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
Procedimento nº 02301.000.105/2020 — Inquérito Civil

#### ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Inquérito Civil

OBJETO: Denúncia no sentido de que vários cargos comissionados da Câmara de Vereadores recebem seus salários e entregam uma parte do valor aos vereadores para os quais trabalham. AUDÍVIA: 213376

INVESTIGADO: Câmara de Vereadores de Ipojuca

É sabido que o art. 31 da Resolução CSMP Nº03/2019 ensina da necessidade de ciência da prorrogação do Inquérito Civil por mais 01 (um) ano, in verbis:

Art. 31. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP da Prorrogação do presente Inquérito Civil e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, tudo nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Ipojuca, 12 de junho de 2024.

Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02302.000.308/2023.**

**Recife, 9 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02302.000.308/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02302.000.308/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Ofício nº 026/2023 - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ENGENHO PENDERAMA DO SETOR DOS ALAGADOS

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Nos termos do despacho de prorrogação dos autos, oficie-se à CPRH para que inicie a apuração necessária e apresente um plano de ação para lidar com a questão dos agricultores do Engenho Penderama do Setor dos Alagados, levando em consideração as restrições impostas pela área de conservação e buscando garantir o bem-estar e a segurança dos moradores envolvidos.

Cumpra-se.

Ipojuca, 09 de junho de 2024.

Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02349.000.053/2024**

**Recife, 10 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Procedimento nº 02349.000.053/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02349.000.053/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar no 75/93, 26, I e 27, da Lei no 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, especialmente para as crianças e adolescentes (art. 53 a 59 da Lei nº 8.069/90) e para as pessoas com deficiência (art. 208, inciso III, da Constituição Federal e Decreto Legislativo nº 186/2008);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, segundo o qual o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e na gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada neste MP a partir de atendimento realizado nesta Promotoria de Justiça à Sra. Daniele Pereira da Silva, durante o qual foi noticiado a possível falta de disponibilização de vaga em creche municipal ao seu filho P.H.D.N.S.;

CONSIDERANDO que em virtude das diligências realizadas por esta Promotoria de Justiça para fins de apurar os fatos, após notificada, a Secretaria Municipal de Educação apresentou documentação que indica a existência de lista de espera para a disponibilização de vaga em creche, em consonância com o art. 5º, IV, da Lei nº 9.394/96 (Lei de diretrizes e bases da educação nacional);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 30/2015 do CNMP, que dentre outras previsões, recomendou aos membros do Ministério Público com atribuições para atuação na Educação a realizarem ações coordenadas para o aumento da oferta de vagas em creches públicas, com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta;

CONSIDERANDO que expirou o prazo inicial de tramitação da notícia de fato, nos termos da Resolução CSMP nº 003/2019, e considerando a necessidade de realização de ações imprescindíveis à regularidade da situação;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto acompanhar as ações do Município de Vitória de Santo Antão necessárias à disponibilização de vaga em creche municipal para o aluno P.H.D.N.S., devendo secretariar ministerialmente, desde logo, as seguintes providências:

Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE –SIM;

Remeter, por meio eletrônico, cópia desta portaria à Subprocuradoria em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, e ao CAO Educação, para conhecimento, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, § 2º, da Resolução RES-CSMP no 003/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Oficiar ao Secretário Municipal de Educação, solicitando que no prazo de 10 (dez) dias úteis apresente a esta Promotoria de Justiça cópia atualizada da lista de espera por vagas nas creches de sua rede, por ordem de colocação e por unidade escolar, bem como indique os critérios utilizados para a elaboração da lista e os meios de divulgação, conforme previsto no art. 5º, IV, da Lei nº 9.394/96.

Com as respostas, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 10 de junho de 2024.

Francisco Assis da Silva,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 02014.000.720/2023**

**Recife, 30 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.720/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.720/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.720/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima C.M.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias,

prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da

Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Reitere-se o ofício de evento 31, requisitando resposta em igual prazo.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº nº 02014.000.668/2023**

**Recife, 30 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.668/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.668/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.668/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M.D.S.B., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias,

prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Reitere-se o ofício de evento 46, anexando cópia das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

informações de evento 49, requisitando resposta do CREAS Afogados em igual prazo.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº nº 02014.000.730/2023**

**Recife, 30 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.730/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.730/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.730/2023, em tramitação nesta Promotora de Justiça, no qual figura como vítima M.J.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias,

prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Oficie-se ao Distrito Sanitário, observando-se o novo endereço residencial da pessoa idosa, nos seguintes termos: (i)

referenciar a idosa, M.J.D.S., no serviço de saúde mental, considerando o novo endereço da idosa, que passou a residir com a filha, Sra. E., no bairro de Casa Amarela; (ii) esclarecer quais intervenções realizadas e quais encaminhamentos de saúde foram eventualmente oferecidos em favor da pessoa idosa, inclusive, no âmbito da saúde mental; (iii) apresentar, se for o caso, sugestões de medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça e/ou pelo demais órgãos de proteção à pessoa idosa; (iv) requisitar resposta, com fulcro no art. 74, v, da Lei nº 10.741/2003, no prazo de 30 (trinta) dias.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**DESPACHO Nº 02295.000.014/2021**

**Recife, 12 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02295.000.014/2021 — Inquérito Civil

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Inquérito Civil com o fim de dar ciência da prorrogação do presente inquérito civil ao CSMP, por força do art. 31 da Resolução CSMP Nº03/2019, para que passe a constar:

OBJETO: Apurar denúncia em razão de supostas irregularidades na execução de contrato de fornecimento de alimentação - merenda escolar - ao município do Ipojuca pelo fornecedor conhecido por Casa de Farinha

INVESTIGADO: Casa de Farinha S.A., CNPJ nº 07.694.626/0001-94, sediada em Av. Mascarenhas De Moraes, 4930, Galpão F., Bairro Imbiribeira, CEP 51200-000, Recife /pe

É sabido que o art. 31 da Resolução CSMP Nº03/2019 ensina da necessidade de ciência da prorrogação do Inquérito Civil por mais 01 (um) ano, in verbis:

Art. 31. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP da Prorrogação do presente Inquérito Civil e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, tudo nos termos do artigo 16, § 2º e 31, da Resolução CSMP nº 03/2019;

Cumpra-se.

Ipojuca, 12 de junho de 2024.

Eduardo Leal dos Santos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça.

**DESPACHO Nº 02301.000.021/2020****Recife, 12 de junho de 2024**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
Procedimento nº 02301.000.021/2020 — Inquérito Civil**ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Inquérito Civil com o fim de dar ciência da prorrogação do Inquérito Civil por força do art. 31 da Resolução CSMP nº 03/2019, para que passe a constar:

**OBJETO:** Irregularidade e superfaturamento no pagamento de aluguéis - Contrato PMI 140/2013 - Prefeitura de Ipojuca e Jorge Luiz Arruda de Santana

**INVESTIGADO:** Secretaria de Educação de Ipojuca, CNPJ nº 10.021.452/0145-20, sediada em Rodovia Pe-60, Km 14, Bairro Centro, CEP 55500-000, Ipojuca - Pe

**INVESTIGADO:** JORGE LUIZ ARRUDA DE SANTANA, CPF nº 493.422.744-04, RG nº 32.774.983-0

É sabido que o art. 31 da Resolução CSMP nº 03/2019 determina a ciência da prorrogação do IC, in verbis:

Art. 31. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP da Prorrogação do Inquérito Civil e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, tudo nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019;

Cumpra-se.

Ipojuca, 12 de junho de 2024.

Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça.**DESPACHO Nº 02301.000.026/2020****Recife, 12 de junho de 2024**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
Procedimento nº 02301.000.026/2020 — Inquérito Civil**ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Inquérito Civil com o fim de dar ciência da prorrogação do presente inquérito civil ao CSMP, por força do art. 31 da Resolução CSMP Nº03/2019, para que passe

a constar:

**OBJETO:** Denúncia ouvidoria. Irregularidades no Contrato de prestação de serviços de tecnologia - Internet. Superfaturamento.

**INVESTIGADO:** Secretaria de Administração de Ipojuca

É sabido que o art. 31 da Resolução CSMP Nº03/2019 ensina da necessidade de ciência da prorrogação do Inquérito Civil por mais 01 (um) ano, in verbis:

Art. 31. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP da Prorrogação do presente Inquérito Civil e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, tudo nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019;

Cumpra-se.

Ipojuca, 12 de junho de 2024.

Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça.**DESPACHO Nº 02301.000.031/2020****Recife, 12 de junho de 2024**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
Procedimento nº 02301.000.031/2020 — Inquérito Civil**ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Inquérito Civil com o fim de dar ciência da prorrogação do presente inquérito civil ao CSMP, por força do art. 31 da Resolução CSMP Nº03/2019, para que passe a constar:

**OBJETO:** Distribuição de cestas básicas. Contrato administrativo SODEXO.

**INVESTIGADO:** Secretaria de Assistência Social de Ipojuca, CNPJ nº 11.294.389/0001-08

É sabido que o art. 31 da Resolução CSMP Nº03/2019 ensina da necessidade de ciência da prorrogação do Inquérito Civil por mais 01 (um) ano, in verbis:

Art. 31. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: remessa, por meio eletrônico, de cópia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP da Prorrogação do presente Inquérito Civil e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, tudo nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019;

Cumpra-se.

Ipojuca, 12 de junho de 2024.

Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça.

#### DESPACHO Nº 02301.000.189/2021

Recife, 12 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
Procedimento nº 02301.000.189/2021 — Inquérito Civil

#### ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Inquérito Civil com o fim de dar ciência da prorrogação do presente inquérito civil ao CSMP, por força do art. 31 da Resolução CSMP Nº03/2019, para que passe a constar:

OBJETO: Relatório Inteligência TCE nº 39/2021

INVESTIGADO: Secretaria de Defesa Social de Ipojuca, CNPJ nº 78.541.203/6547- 54

É sabido que o art. 31 da Resolução CSMP Nº03/2019 ensina da necessidade de ciência da prorrogação do Inquérito Civil por mais 01 (um) ano, in verbis:

Art. 31. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP da Prorrogação do presente Inquérito Civil e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, tudo nos termos do artigo 16, § 2º e 31, da Resolução CSMP nº 03/2019;

Cumpra-se.

Ipojuca, 12 de junho de 2024.

Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça.

#### ATA Nº (PAi 01776.000.256/2024)

Recife, 12 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01776.000.256/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

#### ATA DE REUNIÃO SETORIAL (PAi 01776.000.256/2024)

Aos 12 (doze) dias do mês de JUNHO do ano de 2024, por volta das 10h00min, através de reunião presencial e transmitida virtualmente para a SEE/PE no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/bwm-zxsr-ses?pli=1&authuser=2>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de dialogar propostas a respeito da educação especial de aluno no âmbito do COLÉGIO SANTA MARIA, instituição privada de ensino.

Presentes os (as) senhores/doutores (as):

1) ANA PATRÍCIA DE OLIVEIRA SOUZA (genitora/parte denunciante);2) FRANKLIN FAÇANHA DA SILVA (Advogado da parte denunciante, OAB/PE 310022);3) FRANÇOISE NASCIMENTO (Coordenadora Técnica de atos Normativos, SEE/PE);4) MARIA JOSÉ ASSUNÇÃO (Professora, representante da unidade de direitos do aluno, SEE/PE);5) RICARDO SANTOS ANDRADE (Diretor, Colégio Santa Maria);6) MARIA SANDREYV FALCÃO DE LIMA (Professora AEE, Colégio Santa Maria);7) KELLY DUARTE (Professora AEE, Colégio Santa Maria);8) JOELMA SILVA (Psicóloga, Colégio Santa Maria);9) ANA RAQUEL OLIVEIRA (Psicóloga, Colégio Santa Maria);10) SHIRLEY MIRANDA (Advogada, OAB/PE, 15.147, Colégio Santa Maria);11) MAURÍLIO RODRIGUES DE MEDEIROS JÚNIOR (Advogada, OAB/PB, 18.693, Colégio Santa Maria);12) IGOR FILIPE DE SOUZA CAMPELO SILVA (Advogado, OAB/PE, 60.547, Colégio Santa Maria);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

ANA PATRÍCIA DE OLIVEIRA SOUZA (genitora/parte denunciante): entende que a escola deve ser inclusiva. GABRIEL tem síndrome de down e TEA. Possui 02 filhos e GABRIEL é o mais novo. Desde o início, procurou sempre ser honesta com a escola sobre a situação de GABRIEL. Chegou a ser realizado um curso com a então Psicóloga do COLÉGIO SANTA MARIA, Dra. TEREZA, para o seu filho, quando ele era da educação infantil. Começou a sentir dificuldades principalmente quando GABRIEL começou o 5º ano, após a pandemia. Hoje, ele está fazendo tratamento no CEAM, mas ele tem também o acompanhamento de uma Psicóloga e de um Neuropediatra. GABRIEL sempre teve o acompanhamento de uma Psicóloga. A declarante tem especialização em Neurociências e Neuropsicopedagogia. Considera que sempre teve muita parceria com a escola, apesar de algumas dificuldades narradas. Acredita que a escola pode melhorar com relação ao acompanhamento pedagógico do seu filho. Sugestões para melhorar a educação especial de GABRIEL: AP (acompanhante pedagógico, devidamente atualizado); além disso, os Professores precisam estar preparados para lidar com ele; capacitação para os Professores e uma maior ligação entre o Professor de sala de aula e o Professor AEE bem como o AE (acompanhante especializado). Está fazendo o máximo que pode pelo seu filho.

IGOR FILIPE DE SOUZA CAMPELO SILVA (Advogado, OAB/PE, 60.547, Colégio Santa Maria): a SEE/PE inspecionou a escola e verificou que a educação especial da escola está regular. A escola procura fazer o PEI e o PDI do aluno bem como há um planejamento para a sala de recursos multifuncionais. Pontua que a escola não recebeu os laudos médicos e psicológicos atualizados de GABRIEL.

RICARDO SANTOS ANDRADE (Diretor, Colégio Santa Maria): atualmente, o COLÉGIO SANTA MARIA tem 227 alunos com laudo. Desde 2023, o método da escola mudou, para incluir novos métodos de avaliação, considerando o aprendizado como um todo. Gostaria que a família oferecesse um AT (acompanhante terapêutico) para GABRIEL. Foram as várias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

tentativas de reenquadrar GABRIEL e reenturmá-lo na escola.

3.2) prazo: até o dia 16.08.2024.

MARIA SANDREYV FALCÃO DE LIMA (Professora AEE, Colégio Santa Maria): em 2023, houve duas capacitações sobre educação especial com os Professores; em 2024, mais duas, com cerca de 50 minutos. GABRIEL iniciou na sala de AEE no dia 21.02.2024. O atendimento de GABRIEL é um dia por semana, à tarde, das 16h às 16h40min. Sentia falta do histórico completo de GABRIEL, para elaborar o planejamento pedagógico dele.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, juntamente com o link de gravação, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

ANA RAQUEL OLIVEIRA (Psicóloga, Colégio Santa Maria): a grande questão com GABRIEL é um acompanhamento multidisciplinar contínuo. A agressividade de GABRIEL precisa ser trabalhada. Tem uma preocupação com a saúde física e emocional dele e das demais crianças da escola.

À Secretaria Ministerial, para encaminhar cópia dos autos ao Analista em Pedagogia das Promotorias de Educação da Capital, a fim de elaborar um RAP (relatório de averiguação pedagógica), quanto ao COLÉGIO SANTA MARIA, atinente à sua educação especial, especificamente com relação ao aluno GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA. Prazo: até 16.08.2024.

KELLY DUARTE (Professora AEE, Colégio Santa Maria): destaca a necessidade de uma parceria entre ESCOLA, CLÍNICA e FAMÍLIA. Entende que GABRIEL precisa, urgentemente, de um atendimento no ABA.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 13h15min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

FRANÇOISE NASCIMENTO (Coordenadora Técnica de atos Normativos, SEE/PE): o aluno não pode ficar afastado da sala de aula, em hipótese alguma, pois é um direito dele assistir às aulas.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta:

1) para o COLÉGIO SANTA MARIA:

1.1) contratar um novo AE (acompanhante especializado), com formação em Pedagogia e especialização em educação especial, para o estudante GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA;

1.2) encaminhar cópia do currículo do AE contratado;

1.3) aumentar a frequência de GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA para 02 (dois) dias por semana, no contraturno, com a Professora AEE;

1.4) elaborar o PEI (plano de ensino individual) do GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA, referente ao 3º bimestre de 2024 bem como os seguintes, com a participação da família;

1.5) prazo: até o dia 16.08.2024;

2) para a senhora ANA PATRÍCIA DE OLIVEIRA SOUZA:

2.1) contratar um AT (atendimento terapêutico), através do plano de saúde Sul América, para o seu filho GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA;

2.1.1) prazo: até o dia 16.08.2024;

2.2) entregar ao COLÉGIO SANTA MARIA um relatório do CEAM (Centro Especializado de Apoio Multidisciplinar) a respeito do seu filho GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA;

2.2.1) prazo: até o dia 30.09.2024;

2.3) manter o atendimento multidisciplinar para o seu filho o seu filho GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA;

3) para a SEE/PE:

3.1) realizar uma nova visita técnica no COLÉGIO SANTA MARIA, a fim de examinar a qualidade da sua educação especial, especificamente com relação ao aluno GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA;

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02537.000.002/2024 Recife, 13 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
77ª ZONA ELEITORAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA

Objeto: Acompanhamento das Eleições Municipais de 2024 (77ª Zona Eleitoral)

Nº SIM: 02537.000.002/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE/MPF nº 01, de 09 de setembro de 2019 (atualizada pela Portaria PGE/MPF nº 13/2024), que regulamenta o Procedimento Administrativo – PA, em que seu art. 78 estabelece o seguinte: “Art. 78. O procedimento administrativo pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim. Parágrafo único – O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da CF);

Considerando as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93;

Considerando que, segundo o artigo 105-A da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), os procedimentos previstos e regulados na Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) não são aplicáveis em matéria eleitoral,

o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária do Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para viabilizar a consecução de atividade-fim, conforme previsão e disciplina no art. 78 da Portaria PGE/MPF nº 01/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Considerando que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, notadamente com o escopo de acompanhar o planejamento e a preparação das Eleições Municipais de 2024.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objetivo acompanhar o planejamento e a preparação das Eleições Municipais de 2024 em Cabrobó e Orocó, no que concerne à 77ª Zona Eleitoral.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1. Registre-se o presente procedimento em sistema próprio (SIM Eleitoral do MP/PE);
2. Comunicuem-se o Excelentíssimo Procurador Regional Eleitoral e o Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, a fim de dar-lhes ciência sobre a instauração deste procedimento, com os nossos cumprimentos;
3. Dê-se publicidade à presente instauração, encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

CUMPRA-SE.

Cabrobó/PE, 13 de junho de 2024.

BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA  
Promotor Eleitoral

## ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

**DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 10 a 13 de junho de 2024**

**Recife, 13 de junho de 2024**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 13 de junho de 2024

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos  
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier  
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 10 a 13 de junho de 2024. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### CONTRATOS

Contrato MP nº 028/2024. Objeto: Fornecimento de carimbos para a Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: CAMILO BARBOSA NETO. CNPJ: 28.529.021/0001-18. Valor: O valor do contrato é de R\$12.765,00 (doze mil, setecentos e sessenta e cinco reais). Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 12 de junho de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato MP nº 030/2024. Objeto: Fornecimento de mobiliário para a Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 21.306.287/0001-52. Valor: O valor do contrato é de R\$ 504.600,00 (quinhentos e quatro mil e seiscentos reais). Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 6 de junho de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

### CONVÊNIOS

Termo de Convênio MP nº 013/2024. Conveniente: CENTRO BRASILEIRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. CNPJ: 06.302.344/0001-31. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 6 de junho de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Termo de Convênio MP nº 014/2024. Conveniente: INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO, SOCIEDADE E PESQUISA - INESP. CNPJ: 22.664.347/0001-71. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 13 de junho de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Termo de Convênio MP nº 015/2024. Conveniente: AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA - AMESG. CNPJ: 11.408.812/0001-97. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 13 de junho de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Termo de Convênio MP nº 016/2024. Conveniente: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATÃO - UNESJ. CNPJ: 02.662.317/0001-19. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 11 de junho de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Termo de Convênio MP nº 017/2024. Conveniente: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC. CNPJ: 00.331.801/0015-35. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 12 de junho de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Termo de Convênio MP nº 018/2024. Conveniente: CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA. CNPJ: 79.265.617/0001-99. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 12 de junho de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

### TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Quinto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 019.2021. Objeto: Acréscimo de R\$ 11.413,22 (onze mil, quatrocentos e treze reais e vinte e dois centavos), correspondente a 1,98% do valor inicialmente contratado. Contratada: RBF EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 04.532.855/0001-14. Recife, 13 de junho de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Quarto Termo Aditivo o Contrato MP nº 025/2022. Objeto: Adequação dos prazos de execução não havendo alteração no valor contratual. Serão acrescidos 60 (sessenta) dias à obra do Centro Administrativo (antigo galpão da CTU), passando o termo final para 20/05/2024; 61 (sessenta e um) dias à Nova sede das Promotorias de Justiça de Olinda, passando o final do prazo de execução para 30/06/2024 e suprimidos 121 (cento e vinte e um) dias de execução da obra da ESMP, passando o seu termo final para 01/06/2024. O prazo final de vigência é 10/02/2026, permanecendo inalterado. Contratada: PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA - ME. CNPJ: 02.043.343/0001-69. Recife, 6 de junho de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 052/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 20/09/2024, pelo valor total inicialmente contratado. Contratada: DORCAM EIRELI. CNPJ: 19.946.727/0001-94. Recife, 13 de junho de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

**DESPACHO Nº AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO-**

**Recife, 13 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

## AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZO o Termo de Inexigibilidade n.º 0567.2024.CPL.IN.0013.MPPE (PEIntegrado), com fundamento no inc. III, alínea f, do art. 74 da Lei 14.133/2021, objetivando a contratação direta do Instituto da Gestão – INTG, CNPJ 01.601.412/0001-40, para realização do Programa de Capacitação em Desenvolvimento de Lideranças, com a execução do Curso de Desenvolvimento de Liderança e produção do Manual da Liderança no MPPE, composto por 05 (cinco) módulos, com carga horária total de 314 h/a, perfazendo o valor total da contratação de R\$ 143.680,12 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta reais e doze centavos), para até 40 (quarenta) participantes. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 13 de junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do  
Ministério Público de Pernambuco

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º****0565.2024.CPL.PE.0025.MPPE****Recife, 13 de junho de 2024**

## AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0565.2024.CPL.PE.0025.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição e instalação de portais detectores de metais, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

DATA DA ABERTURA: 08/07/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 08/07/2024, segunda-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 08/07/2024, às 09h10; Início da Disputa: 08/07/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>, (link licitações). Valor máximo estimado em R\$ 67.537,10 (sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e dez centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 13 de junho de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira/CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

## CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.880/2024**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

**E-mail: [plantaio10a@mppe.mp.br](mailto:plantaio10a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
13.06.2024	quinta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rhyzeane Cavalcanti Morais	Alaide de Tracunhaém

\*Feriado Municipal.

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.881/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: [planta01a@mppe.mp.br](mailto:planta01a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.06.2024	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Igor de Oliveira Pacheco	2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
24.06.2024*	segunda-feira	13 às 17h	Ouricuri	Igor de Oliveira Pacheco	2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
25.06.2024**	terça-feira	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade
26.06.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: [planta01a@mppe.mp.br](mailto:planta01a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.06.2024	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade
24.06.2024*	segunda-feira	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade
25.06.2024**	terça-feira	13 às 17h	Ouricuri	Igor de Oliveira Pacheco	2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
26.06.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Igor de Oliveira Pacheco	2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.882/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
17.06.2024	segunda-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
18.06.2024	terça-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
17.06.2024	segunda-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
18.06.2024	terça-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa

**ANEXO DO AVISO CSMP N.º 093/2024**

<b>Processos da Corregedoria</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0005194/2024-04

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0004506/2024-53
2.	SEI Nº 19.20.2221.0000721/2024-10

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0004511-2024-15

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.007/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Keyla Agrícia da Silva Cunha Objeto: apurar esgoto a céu aberto.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.011/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Sueli Leite da Ailva, Waldecy Alves de Souza Objeto: apurar situação de vulnerabilidade de menor.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.054/2022 — Inquérito Civil Interessados: Catende Club Objeto: apurar funcionamento irregular de estabelecimento.
4.	20ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.416/2021 — Inquérito Civil Interessados: Emanuel Clécio de Oliveira Objeto: apurar falta de manutenção em rede de drenagem da Rua Engenho Canto Alegre e Rua Embaixador Negrão de Lima, no bairro da Imbiribeira.
5.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.302/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital dos Servidores do Estado – HSE Objeto: apurar irregularidades na realização de Chamada Pública com intenção de dispensa emergencial de licitação.
6.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.699/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Caldinho do Debi Objeto: apurar poluição sonora causada por estabelecimento localizado na Av. Domingos Ferreira.
7.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.310/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital dos Servidores do Estado Objeto: apurar supostas irregularidades no âmbito do Hospital dos Servidores do Estado.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.396/2022 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Defesa Social de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar irregularidade praticada no âmbito da Guarda Civil Municipal pelo não encaminhamento ao MPPE de sindicância.

**ANEXO DO AVISO CSMP N.º 093/2024**

9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.037/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Paranatama Objeto: investigar possíveis irregularidades na vacinação de combate ao Covid-19.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01777.000.030/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Altinho Objeto: Apurar irregularidades no abastecimento de veículos escolares com verbas do FUNDEB, no Município de Altinho/PE.
11.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.458/2020 — Inquérito Civil Interessados: Vapor 82 Bar EIRELI Objeto: apurar poluição sonora provocada por bar, em virtude da utilização de som e música ao vivo, bem como pelo som de carros dos clientes.
12.	12ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.086/2021 — Inquérito Civil Interessados: Alessandro Medeiros de Lucena, Recife BBQ Carnes Especiais e Hambúrguer, Débora Oliveira Objeto: apurar possível dano ambiental decorrente de poluição sonora e atmosférica provocadas pelo funcionamento de estabelecimento comercial.
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI Procedimento nº 01676.000.040/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Jupi Objeto: apurar irregularidades pelo descumprimento de horário de trabalho por médicos e outros servidores da saúde em Jupi.
14.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.999/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Marilei Braz de Oliveira, Dayane Sales e Carla Daniele Objeto: apurar suposta violação dos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.125/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata Objeto: apurar o não pagamento de salários dos servidores durante a gestão temporária/interina do vice-prefeito.
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.071/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Geniclaudio Silva de Lima e Secretária Municipal de Saúde de Pesqueira-PE Objeto: apurar demora para marcação de consulta médica e realização de procedimento cirúrgico na rede pública de saúde do município de Pesqueira.

Nº	Conselheiro (a): Drª. <b>CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.215/2021 — Inquérito Civil Interessados: Lúcio Donato de Mesquita e Prefeitura de Orobó Objeto: possíveis irregularidades em contratos realizados pela Prefeitura
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.109/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Márcio Ferreira Martins, Simone Pereira de Lima, Roberto Gregório do Nascimento e Conselho Tutelar de Itapissuma Objeto: possível situação de vulnerabilidade de criança e adolescente
3.	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.187/2020 — Inquérito Civil Interessados: Trabalhadores Rurais ocupantes da Fazenda Brasil, Integrantes do Movimento Sem Terra – MST e outros Objeto: apurar conflito agrário coletivo pela posse de terra na Fazenda Brasil, localizada na zona rural do município de Gravatá/PE.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

**ANEXO DO AVISO CSMP N.º 093/2024**

	Procedimento nº 02049.000.586/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: apurar prática de desmatamentos e extração de areia.
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.047/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Araçoiaba Objeto: apurar irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, na Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Araçoiaba, no exercício financeiro de 2016.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.001/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Paratama, Câmara Municipal de Paratama Objeto: apurar irregularidades na contratação temporária e nomeações para cargos comissionados no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo de Paratama
7.	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.179/2020 — Inquérito Civil Interessados: Trabalhadores rurais ligados ao MST, Usina Cruangi S/A Objeto: apurar conflito agrário coletivo pela posse de terra.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.021/2023 — Inquérito Civil Interessados: Wlady Willamy e empresa Via Ambiental Objeto: possível ato de improbidade administrativa
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.446/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Marta Gomes Batista Kazoukas Objeto: possíveis dificuldades no transporte de alunos para a escola
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.570/2023 — Inquérito Civil Interessados: Patrícia Campos do Nascimento e Sandra Valquíria Torres de Souza Objeto: possível acumulação irregular de cargos públicos
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01604.000.001/2021 — Inquérito Civil Interessados: Josefa Gomes Objeto: possível situação de vulnerabilidade de crianças
5.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02143.000.060/2020 — Inquérito Civil Interessados: Genaquitan Brasi Objeto: possível atuação desidiosa e descumprimento de deveres funcionais por parte de conselheiro tutelar
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.053/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: José Marcos da Silva Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.072/2023 — Inquérito Civil Interessados: Raimundo Nonato Lima Filho Objeto: possível acumulação irregular de cargos públicos
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.297/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Ronaldo Silva Objeto: possível existência de lixão irregular
9.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.692/2021 — Inquérito Civil Interessados: noticiante anônimo



**ANEXO DO AVISO CSMP N.º 093/2024**

	Objeto: indícios de falta de informação sobre tarifa branca, pela CELPE
10.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.646/2024 — Notícia de Fato Interessados: Sérgio Rodrigues de Lima e Caixa Econômica Federal Objeto: possível irregularidade envolvendo a realização de empréstimo consignado
11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.068/2022 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato dos Guardas Municipais do Jaboatão dos Guararapes e Admilson de Freitas Objeto: possível tratamento desigual e transfóbico sofrido por Abby Silva Moreira
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.006/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Marisa da Silva Dantas Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.004/2022 — Inquérito Civil Interessados: COMAE Objeto: possível falta de recursos e apoio técnico no COMAE

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.161/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Salgadinho/PE Objeto: Apurar suposta inexistência de Procuradores concursados no Município de Salgadinho/PE
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.122/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Dione Laertinson, Barbosa e Serafim Construções e Serviços LTDA-ME, Prefeitura Municipal de Jatobá Objeto: Apurar possíveis irregularidades em Processo Licitatório realizado pelo município de Jatobá/PE com a finalidade de contratar empresa para a execução dos serviços de demolição de Rocha localizada na Rua Timbaúba
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.006/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) - Palmares/PE Objeto: Apurar possíveis irregularidades na concessão de gratificações e custeio integral de plano de saúde aos servidores pelo SAAE
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01680.000.131/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Josefa Maria da Silva Objeto: Apurar possíveis transtornos ocasionados pelo acúmulo de gatos em propriedade localizada no Sítio Chicá, município de Lagoa dos Gatos/PE
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01680.000.183/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Lagoa dos Gatos/PE, Município de Lagoa dos Gatos/PE Objeto: Apurar suposto dano ao erário provocado pelo descumprimento, por parte do Poder Legislativo Municipal, de comando judicial exarado no bojo de Mandado de Segurança
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.199/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Bom Conselho, Prefeitura Municipal de Bom Conselho Objeto: Apurar possível ilegalidade na contratação temporária de professores do ensino fundamental pelo município de Bom Conselho durante o exercício de 2023
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.118/2022 — Procedimento Preparatório

**ANEXO DO AVISO CSMP N.º 093/2024**

	Interessado(s): Associação do Quilombo do Jirau - São Bento do Una, Município de São Bento do Una Objeto: Apurar possível suspensão do abastecimento de água na comunidade quilombola do Serrote e Jirau
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CARUARU Procedimento nº 01882.000.380/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Miguel Kaleb Silva Sales, Conselho Tutelar II Objeto: Apurar possível comportamento agressivo apresentado por criança no ambiente escolar e doméstico
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.678/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Filipe de Assis Andrade Correia, Brian Andrade Barbosa Objeto: Apurar possíveis irregularidades na disponibilização de transporte do SUS para usuário portador de TEA
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.051/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Daniela Cristina Cavalcanti de Moura Hipólito, Município de Vicência/PE, Maria Célia da Conceição Silva Objeto: Apurar possível acúmulo indevido de cargos públicos por servidora vinculada à Prefeitura do município de Vicência/PE

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.423/2024 — Notícia de Fato Interessados: Maria Jacqueline Barbosa de Oliveira; SAMU; MPF Objeto: declínio de atribuição
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO Procedimento nº 01724.000.137/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Triunfo/PE. Objeto: sistema de controle interno no Município de Triunfo
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02258.000.082/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Gravatá; Brasfort Engenharia Ltda.; AJA Locadora de Veículos Objeto: ilegalidades em processo licitatório
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.209/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Camila Emanuelle Nelo Viera; Município de Exu Objeto: nomeação de servidora para exercer função sem atender aos requisitos legais
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ Procedimento nº 01785.000.168/2021 — Inquérito Civil Interessados: Henrique Rodrigues da Costa; Município de Itambé; Município de Camutanga Objeto: acumulação irregular de cargos públicos
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.039/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município do Cabo de Santo Agostinho Objeto: construção irregular de imóveis às margens do canal no loteamento Nova Morada
7.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.031/2022 — Inquérito Civil Interessados: Cantinho do ABC; Vigilância sanitária Objeto: apurar condições sanitárias em estabelecimento comercial
8.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01931.000.237/2021 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: situação de violação de direitos de pessoa idosa

**ANEXO DO AVISO CSMP N.º 093/2024**

9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 02475.000.130/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: apurar suposto crime de estupro de vulnerável
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.089/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Quipapá; Cristiano Lira Martins Objeto: apurar indícios da prática de improbidade administrativa
11.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.828/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Araçoiaba; Diego Manoel de Mates, José Diogo de Mates; José Manoel de Mates; Sílvia Maria de Oliveira Alexandre Objeto: apurar suposta ausência de cumprimento do expediente por alguns funcionários da Prefeitura de Araçoiaba
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.146/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.003/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Raisal Telles de Sousa; Academia Starfit Objeto: apurar perturbação de sossego e poluição sonora
14.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.037/2020 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: apurar a necessidade de criação de Repúblicas para jovens egressos das casas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes do município do Recife, que tenham completado a maioridade.
15.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.557/2022 — Inquérito Civil Interessados: FACIPE – Sociedade Pernambucana de Ensino Superior; Alaumo Gomes Lima Objeto: apurar indícios de irregularidades em cobrança de taxa por emissão de ementas de disciplinas.
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.056/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: situação de vulnerabilidade enfrentada por adolescente
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.080/2020 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Quipapá Objeto: necessidade de adequação do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Quipapá/PE
18.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.330/2021 — Inquérito Civil Interessados: Sandra Roberta de Souza da Silva; Escola Estadual Professora Olindina Alves Semente Objeto: apurar prorrogação de contrato laboral por tempo determinado, além do tempo permitido em Lei e possível conflito de horários
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.021/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: José Roberto Roldão Guimarães; Câmara de Vereadores de Paratama; Município de Paratama Objeto: apurar suposto repasse de recursos públicos ao Município e a obrigatoriedade da consequente prestação de contas
20.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02029.000.131/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: José Vandiael Martins Laurentino; Bruno Clisman Constantino Ribeiro; Iago Ramon de Vasconcelos; Sandriely Rozilane; Danilo Lins Cordeiro Campos; município de Bezerros

**ANEXO DO AVISO CSMP N.º 093/2024**

	Objeto: malversação do erário
21.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.002.934/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco – SEE – PROEDUC; Escola Estadual Monsenhor Álvaro Negromonte Objeto: apurar notícia de práticas sexuais entre os alunos, com suposta conivência da direção da Escola e de determinado Professor, além de haver maus-tratos aos alunos pela Direção escolar

**ANEXO DO AVISO CSMP N.º 094/2024****Anexo I****V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIM/SEI</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Portaria de Instauração do:</b>
1.	01940.000.352/2024	3ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.352/2024
2.	02090.000.398/2024	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.398/2024
3.	01882.000.502/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.502/2023
4.	02053.000.225/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.225/2024
5.	01891.001.693/2024	29ª PJDC Capital	IC 01891.001.693/2024
6.	02140.000.757/2023	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.757/2023
7.	02014.000.719/2023	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.719/2023
8.	02014.000.668/2023	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.668/2023
9.	02014.000.730/2023	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.730/2023
10.	02014.000.720/2023	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.720/2023
11.	02014.000.690/2023	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.690/2023
12.	02014.000.725/2023	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.725/2023
13.	02014.000.671/2023	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.671/2023
14.	02014.000.753/2023	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.753/2023
15.	02014.000.733/2023	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.733/2023
16.	02014.000.650/2023	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.650/2023
17.	02015.000.139/2023	30ª PJDC Capital	IC 02015.000.139/2023
18.	02014.000.698/2023	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.698/2023
19.	02014.000.692/2023	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.692/2023
20.	02014.000.759/2023	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.759/2023
21.	02014.000.655/2023	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.655/2023
22.	02014.000.748/2023	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.748/2023
23.	02014.000.636/2023	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.636/2023
24.	02014.000.757/2023	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.757/2023
25.	02053.000.742/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.742/2024
26.	02053.002.365/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.365/2023
27.	02053.002.215/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.215/2023
28.	02014.000.751/2023	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.751/2023
29.	02053.002.296/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.296/2023
30.	01882.000.289/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.289/2024
31.	01956.000.006/2024	5ª PJDC Paulista	PA 01956.000.006/2024

**ANEXO DO AVISO CSMP N.º 094/2024**

32.	01656.000.131/2023	PJ Cupira	IC 01656.000.131/2023
33.	02159.000.126/2024	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.126/2024
34.	01897.000.020/2024	1ª PJDC Olinda	PA 01897.000.020/2024
35.	01975.000.178/2024	4ª PJDC Paulista	PA 01975.000.178/2024
36.	02053.002.136/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.136/2023
37.	01713.000.003/2023	PJ São João	IC 01713.000.003/2023
38.	02014.000.542/2023	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.542/2023
39.	02053.002.237/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.237/2023
40.	02053.002.415/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.415/2023
41.	02053.002.479/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.479/2023
42.	01891.000.653/2024	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.653/2024
43.	01891.001.047/2024	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.047/2024
44.	02088.000.682/2023	2ª PJDC Garanhuns	IC 02088.000.682/2023
45.	01633.000.057/2024	PJ Alagoinha	PA 01633.000.057/2024
46.	01975.000.349/2023	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.349/2023
47.	01872.000.174/2023	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.174/2023
48.	01891.001.090/2024	29ª PJDC Capital	IC 01891.001.090/2024
49.	02246.000.001/2023	PJ Ribeirão	IC 02246.000.001/2023
50.	02058.000.097/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.097/2024
51.	02059.000.027/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.027/2024
52.	02049.000.386/2024	2ª PJDC Igarassu	PA 02049.000.386/2024
53.	02782.000.223/2024	10ª PJDC Capital	PA 02782.000.223/2024
54.	02058.000.098/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.098/2024
55.	02058.000.086/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.086/2024
56.	01660.000.006/2024	PJ Flores	PA 01660.000.006/2024
57.	02443.000.091/2024	7ª PJDC Caruaru	PA 02443.000.091/2024
58.	02246.000.001/2023	PJ Ribeirão	IC 02246.000.001/2023
59.	01685.000.068/2023	PJ Marial	PA 01685.000.068/2023
60.	02308.000.023/2024	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.023/2024
61.	02154.000.017/2022	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02154.000.017/2022
62.	01685.000.011/2023	PJ Maraisal	PA 01685.000.011/2023
63.	02058.000.095/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.095/2024
64.	02059.000.029/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.029/2024
65.	02058.000.089/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.089/2024

## ANEXO DO AVISO CSMP N.º 094/2024

66.	02058.000.094/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.094/2024
67.	02058.000.096/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.096/2024
68.	02014.000.689/2023	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.689/2023
69.	02165.000.184/2024	2ª PJ Serra Talhada	IC 02165.000.184/2024
70.	02049.000.388/2024	2ª PJ Igarassu	PA 02049.000.388/2024
71.	02207.000.111/2024	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.111/2024
72.	01643.000.171/2023	1ª PJ Buíque	IC 01643.000.171/2023
73.	02207.000.029/2024	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.029/2024
74.	02207.000.212/2023	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.212/2023
75.	02207.000.222/2023	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.222/2023
76.	02207.000.038/2024	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.038/2024
77.	01675.000.067/2024	PJ João Alfredo	IC 01675.000.067/2024
78.	02014.000.060/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.060/2024
79.	01727.000.031/2023	PJ Verdejante	IC 01727.000.031/2023
80.	01703.000.064/2024	PJ Saloá	IC 01703.000.064/2024
81.	01685.000.108/2021	PJ Maraiá	IC 01685.000.108/2021
82.	01708.000.040/2023	PJ Serrita	IC 01708.000.040/2023
83.	01609.000.011/2023	PJ Serrita	IC 01609.000.011/2023
84.	02474.000.026/2024	2ª PJ Custódia	PA 02474.000.026/2024
85.	01897.000.022/2024	1ª PJDC Olinda	PA 01897.000.022/2024
86.	02296.000.041/2023	3ª PJ Cível Ipojuca	IC 02296.000.041/2023
87.	02059.000.028/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.028/2024
88.	02141.000.126/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.126/2024
89.	01581.000.013/2024	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01581.000.013/2024
90.	01776.000.855/2023	33ª PJDC Capital	IC 01776.000.855/2023
91.	02059.000.031/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.031/2024
92.	01876.000.197/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.197/2024
93.	02243.000.088/2023	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.088/2023
94.	01675.000.069/2024	PJ João Alfredo	IC 01675.000.069/2024
95.	01675.000.070/2024	PJ João Alfredo	IC 01675.000.070/2024
96.	01675.000.071/2024	PJ João Alfredo	IC 01675.000.071/2024
97.	01675.000.072/2024	PJ João Alfredo	IC 01675.000.072/2024
98.	01675.000.073/2024	PJ João Alfredo	IC 01675.000.073/2024

**ANEXO DO AVISO CSMP N.º 094/2024**

99.	02302.000.308/2023	3ª PJ Cível Ipojuca	IC 02302.000.308/2023
100.	01708.000.276/2023	PJ Serrita	IC 01708.000.276/2023
101.	01581.000.013/2024	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01581.000.013/2024
102.	01704.000.062/2023	PJ Sanharó	IC 01704.000.062/2023
103.	02058.000.099/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.099/2024
104.	01882.000.294/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.294/2024
105.	02251.000.309/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.309/2021
106.	01882.000.295/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.295/2024
107.	02057.000.013/2024	9ª PJDC Capital	PA 02057.000.013/2024

**V.II – Conversão de PP's em IC's:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIM/SEI</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Comunicação de Conversão do:</b>
1.	02053.001.419/2023	16ª PJDC Capital	PP 02053.001.419/2023
2.	02014.000.510/2023	30ª PJDC Capital	PP 02014.000.510/2023
3.	02009.000.714/2023	20ª PJDC Capital	PP 02009.000.714/2023
4.	02014.000.510/2023	30ª PJDC Capital	PP 02014.000.510/2023
5.	02014.000.636/2023	30ª PJDC Capital	PP 02014.000.636/2023
6.	02014.000.725/2023	30ª PJDC Capital	PP 02014.000.725/2023
7.	02014.000.733/2023	30ª PJDC Capital	PP 02014.000.733/2023
8.	01872.000.174/2023	2ª PJDC Petrolina	PP 01872.000.174/2023
9.	02009.001.347/2023	13ª PJDC Capital	PP 02009.001.347/2023

**V.III – Prorrogação de Prazo:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIM/SEI</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Comunica Prorrogação de Prazo do:</b>
1.	02007.000.066/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02007.000.066/2020
2.	02158.000.424/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.424/2020
3.	02158.000.132/2021	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.132/2021
4.	02158.000.605/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.605/2020
5.	02158.000.504/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.504/2020
6.	02158.000.599/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.599/2020
7.	02158.000.595/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.595/2020
8.	02158.000.578/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.578/2020
9.	02153.000.023/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02153.000.023/2020
10.	02158.000.135/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.135/2020
11.	02158.000.589/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.589/2020
12.	02158.000.600/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.600/2020
13.	02014.000.420/2022	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02014.000.420/2022
14.	02053.002.068/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.068/2022
15.	02053.002.154/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.154/2020
16.	02050.000.443/2022	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.443/2022
17.	02158.000.587/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.587/2020
18.	02088.000.032/2020	2ª PJDC Garanhuns	IC 02088.000.032/2020
19.	02090.000.002/2021	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.002/2021
20.	01640.000.360/2021	PJ Bodocó	IC 01640.000.360/2021
21.	01939.000.113/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.113/2021
22.	01940.000.743/2023	2ª PJ Salgueiro	PP 01940.000.743/2023
23.	01680.000.113/2022	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01680.000.113/2022
24.	01685.000.182/2021	PJ Maraiá	IC 01685.000.182/2021



**ANEXO DO AVISO CSMP N.º 094/2024**

25.	01939.000.141/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.141/2021
26.	01975.000.365/2022	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.365/2022
27.	01975.000.347/2022	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.347/2022
28.	01975.000.377/2022	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.377/2022
29.	01655.000.037/2021	PJ Cumaru	IC 01655.000.037/2021
30.	02443.000.002/2022	7ª PJDC Caruaru	PA 02443.000.002/2022
31.	02053.001.029/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.029/2021
32.	02053.002.329/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.329/2021
33.	02053.000.814/2023	16ª PJDC Capital	PA 02053.000.814/2023
34.	02271.000.144/2020	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.144/2020
35.	02308.000.083/2024	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.083/2024
36.	01674.000.216/2022	2ª PJ Cível Palmares	IC 01674.000.216/2022
37.	02307.000.279/2022	2ª PJ Cível Palmares	IC 02307.000.279/2022
38.	02308.000.091/2024	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.091/2024
39.	02052.000.363/2022	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.363/2022
40.	01876.000.500/2022	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.500/2022
41.	01876.000.236/2022	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.236/2022
42.	02053.000.346/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.346/2021

**V.IV – Suspeição e Impedimento:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI/ Protocolo	Interessada:	Assunto:
1.	466266/2023	1ª PJC Camaragibe	Averbação de suspeição no SIM 02218.001.098/2023
2.	S/N	Não identificada	Averbação de suspeição no processo nº 0008350-04.2015.8.17.0001
3.	470607/2024	1ª PJ Carpina	Averbação de suspeição nos procedimentos SIM 02208.000.042/2024 e 02207.000.205/2023
4.	470941/2024	12ª PJ Criminal da Capital	Averbação de suspeição na Ação Penal nº. 0006589-82.2023.8.17.4001
5.	471038/2024	1ª PJC Camaragibe	Averbação de suspeição P.A. nº 02053.000.004/2022, N.F. nº 02218.001.124/2023 e C.P. nº 02283.000.014/202
6.	19.20.0764.0014417/2024- 12	32ª PJDC Capital	Averbação de suspeição no PP nº 01776.000.379/2024
7.	19.20.0137.0014517/2024- 24	25ª PJC Capital	Averbação de impedimento nos PJs 0053419-34.2019.8.17.2001 e 0046890- 96.2019.8.17.2001

**V.V – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01767.000.005/2024	PJ Itambé	TAC firmado no procedimento Nº 01767.000.005/2024
2.	01876.000.214/2024	3ª PJDC Caruaru	TAC firmado no procedimento Nº 01876.000.214/2024
3.	01659.000.086/2024	PJ Ferreiros	TAC firmado no procedimento Nº 01659.000.086/2024
4.	01659.000.088/2024	PJ Ferreiros	TAC firmado no procedimento Nº

## ANEXO DO AVISO CSMP N.º 094/2024

			01659.000.088/2024
5.	02133.000.062/2024	2ª PJDC Jabotão dos Guararapes	TAC firmado no procedimento Nº 02133.000.062/2024

## V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01710.000.001/2024	PJ São Joaquim do Monte	Recomendação nº 003/2024
2.	S/N	PJ Tacaimbó	Recomendação nº 02/2024
3.	S/N	PJ São Joaquim do Monte	Recomendação nº 002/2024
4.	S/N	PJ São Joaquim do Monte	Recomendação nº 001/2024
5.	02585.000.017/2024	30ª PJ Eleitoral Gravatá	Recomendação no SIM nº 02585.000.017/2024
6.	02044.000.006/2024	2ª PJ Igarassu	Recomendação no SIM nº 02044.000.006/2024
7.	02044.000.005/2024	2ª PJ Igarassu	Recomendação no SIM nº 02044.000.005/2024
8.	01643.000.003/2024	1ª PJ Buíque	Recomendação no SIM nº 01643.000.003/2024
9.	02088.001.255/2023	1ª PJDC Garanhuns	Recomendação nº 02/2024
10.	02034.000.115/2023	1ª PJ Ouricuri	Recomendação nº 004/2024
11.	01879.000.605/2022	4ª PJDC Petrolina	Recomendação no SIM nº 01879.000.605/2022

## V.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	19.20.0383.0014070/2024-61	2ª PJ Pesqueira	Comunica declínio de atribuição para a 1ª PJ Pesqueira dos ICs 01697.000.050/2022, 02257.000.062/2023 e 02257.000.002/2024, bem como dos PAs 01697.000.003/2024, 02257.000.046/2022, 02257.000.019/2020, 01598.000.004/2020, 02257.000.003/2021, 02257.000.024/2020, 02257.000.113/2021, 02257.000.062/2020
2.	02135.000.035/2023	4ª PJDC Jabotão dos Guararapes	Comunica a suspensão do PA 02135.000.035/2023 pelo período de 90 (noventa) dias.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400  
E-mail: plantao2a@mppe.mp.b

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
16/06/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego João Eudes Ramos dos Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
22/06/2024	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Isaque Silva de Souza Shirley Elianne de Sá Y Britto	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
26/06/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Edvaldo Rodrigues de Menezes Francisco José Cruz Araújo	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
16/06/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Edvaldo Rodrigues de Menezes Francisco José Cruz Araújo	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
22/06/2024	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos Isaque Silva de Souza	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
26/06/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego João Eudes Ramos dos Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE  
E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
26/06/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Nadya Maria Barbosa Cavalcanti
30/06/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valéria Feitoza da Silva

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
26/06/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valéria Feitoza da Silva
30/06/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM**

Fórum de Tracunhaém, localizado na BR-408, Loteamento Santa Cruz, 856  
e-mail: pjtracunhaem@mppe.mp.br

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
13/06/2024	quinta-feira	13:00 às 17:00	PJ de Tracunhaém	Fábia Gilmar Belarmino José Vitor Martins da Silva

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**  
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361  
E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
16/06/2024	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Christiano Bakker de Castro Veralucia Lins Souto

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
16/06/2024	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Gabriela de Melo Vasconcelos Veralucia Lins Souto